



PODER LEGISLATIVO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE MAIO DE 2018

EXPEDIENTE DO VEREADOR

1 - Requerimento nº. 042/2018 – Requer da Prefeitura Municipal e da direção da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. informações sobre a questão da Rodovia Antônio Giolo. Vereador Renato R. Saade

2 - Indicação nº. 164/2018 - Indica ao Poder Executivo a instalação de redutores e melhora da sinalização nas ruas dos Bairros Vila Barreira e Vila Primavera. Vereador Wanderley M. Carvalho

3 - Indicação nº. 165/2018 – Indicam ao Poder Executivo para que solicite ao Estado cessão de uso ou doação de terreno localizado à Rua João Pereira de Almeida, próximo à E.E. Dr. José Vicente Machado Netto. Autoria Coletiva

4 - Indicação nº. 166/2018 – Indica ao Poder Executivo a realização de campanha de arborização no Município. Vereador Carlos H. Moreno

5 - Indicação nº. 169/2018 – Indica ao Poder Executivo o aumento do número de caçambas ou contratação de empresa especializada para atendimento ao Município. Vereadores Augustinho A. Silva e Fabrício F. Barbosa

6 - Indicação nº. 170/2018 – Indica ao Poder Executivo instalação de uma Academia ao Ar Livre nos Bairros Jardim Alto das Esmeraldas e Santa Terezinha. Vereador Rafael H. Uehara

7 - Indicação nº. 171/2018 – Indica ao Poder Executivo a abertura da Farmácia Municipal aos finais de semana. Vereador Fabrício F. Barbosa

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO ORDINÁRIA

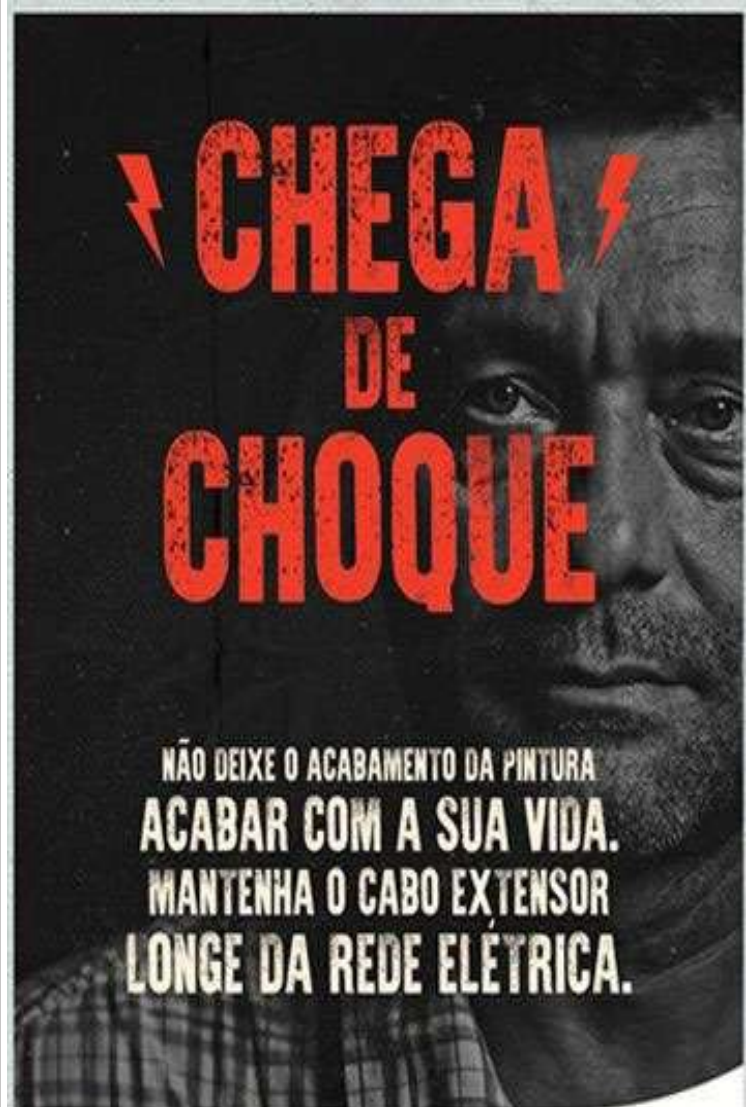
1 - Projeto de Decreto Legislativo nº. 001/

2018 - Dispõe sobre a reprovação das contas do Poder Executivo do Município de Pedregulho relativas ao Exercício de 2015 e dá outras providências. Vereadores Augustinho, Euripes e Rafael (Mesa Diretora)

Pedregulho, 02 de maio de 2018.

Augustinho Alves Silva
Gustim Abílio
Presidente

Gislaine Teixeira Baia
Secretária





RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2018.05.05 07:14:07
-03'00"

Edição 040 - Sábado - 05 de maio de 2018

Página 01

PODER LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº. 001
de 04 de maio de 2018

Dispõe sobre a reprovação das contas do Poder Executivo do Município de Pedregulho relativas ao Exercício de 2015 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc...

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, relativas ao Exercício Financeiro de 2015, em conformidade com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constante do TC 002589/026/15, que se manifestou desfavorável à aprovação das contas do Executivo Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 04 de maio de 2018.

Augustinho Alves da Silva
Presidente

Euripes Aparecido Porto da Silva
1º. Secretário

Rafael Henrique Oliveira Uehara
2º. Secretário

COMUNICADO

A Assessoria de Comunicação - ASCOM da Prefeitura de Pedregulho reitera que o horário limite para recebimento de material para publicação no Diário Oficial (sem exceções), expira às

15h do dia anterior à data da publicação pretendida, de segunda a sexta-feira.

O material deve ser enviado ao e-mail
ascom@pedregulho.sp.gov.br

(A não obediência do prazo implica em responsabilidade a quem lhe deu causa)



Gotejando, uma torneira desperdiça
46 litros de água por dia.
Isto é, 1.380 litros por mês!
Conserte vazamentos e
#economizeágua




DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

www.pedregulho.sp.gov.br

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

★ Documentos assinados digitalmente

PODER LEGISLATIVO

www.camara pedregulho.sp.gov.br

Presidente

Augustinho Alves da Silva

Vice-Presidente

Leonardo Bueno

1º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

2º Secretário

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Carlos Henrique Moreno
Euripedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho

Welder Douglas da Silva



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO
PEREIRA MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2018.05.08 06:05:38
+03'00'

Edição 041 - Terça-feira - 08 de maio de 2018

Página 01

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 034/2018
Processo nº. 7034/2018

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 21/05/2018 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº. 034/2018, tipo "menor preço por item", objetivando o registro de preços para o fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 035/2018
Processo nº 7035/2018

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TIRAS E LANCETAS PARA REALIZAÇÃO DE GLICOSIMETRIA CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 23/05/2018 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº 035/2018, tipo "menor preço", objetivando Registro de Preços para fornecimento parcelado de TIRAS E LANCETAS PARA REALIZAÇÃO DE GLICOSIMETRIA, no período de 12 (doze) meses, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

www.pedregulho.sp.gov.br

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

* Documentos assinados digitalmente

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Augustinho Alves da Silva

Vice-Presidente

Leonardo Bueno

1º Secretário

Eurípedes Aparecido Porto da Silva

2º Secretário

Refeel Henrique de Oliveira Uehara

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho

Welder Douglas da Silva



AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 036/2018
Processo nº 7036/2018

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VETERINÁRIO (ORQUIECTOMIA / OVARIOSALPINGOHISTECTOMIA) PARA CASTRAÇÃO DE CANINOS E FELINOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 24/05/2018 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº 036/2018, tipo "menor preço", objetivando Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VETERINÁRIO (ORQUIECTOMIA / OVARIOSALPINGOHISTECTOMIA) PARA CASTRAÇÃO DE CANINOS E FELINOS, no período de 12 (doze) meses, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



DIGA NÃO A VIOLÊNCIA
DIGA NÃO AS DROGAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 037/2018
Processo Nº 037/2018

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 25/05/2018 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº. 037/2018, tipo "menor preço por item", objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, no período de 12 (doze) meses, conforme Edital e anexos.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Página 03

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 038/2018
Processo nº 7038/2018

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 28/05/2018 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº 038/2018, tipo "menor preço por item", objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS, conforme Edital e anexos, procedimento de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000 e com a Lei Municipal n.º 1.810 de 20 de abril de 2007. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

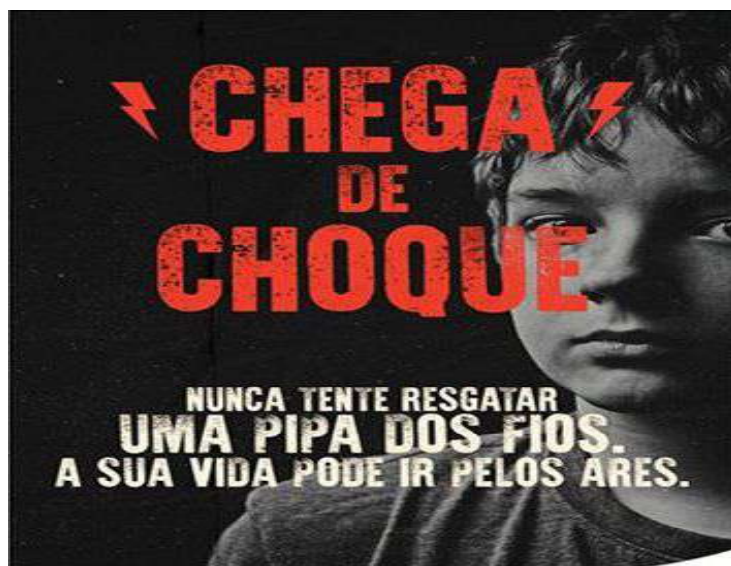
Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 039/2018
Processo nº. 7039/2018

Objeto:- AQUISIÇÃO PARCELADA LEITE PASTEURIZADO CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 29/05/2018 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº. 039/2018, tipo "menor preço por item", objetivando a aquisição parcelada de leite pasteurizado, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO
PEREIRA MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2018.05.15 07:01:19
-03'00'

Edição 042 - Terça-feira - 15 de maio de 2018

Página 01

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 Processo nº 8001/2018

Objeto:- CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 20 de junho de 2018 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de PEDREGULHO-SP considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013, torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2018 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Município, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Os interessados deverão apresentar documentos de Habilitação, Projeto de Venda no dia 20 de junho de 2018, às 9h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal.

CHAMAMENTO PÚBLICO

Aviso de Licitação Concorrência Pública 001/2018 Processo nº 4001/2018

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberta em seu setor de licitações a Concorrência Pública nº 001/2018, tipo maior preço, objetivando a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LOCALIZADO NA RODOVIÁRIA DE PEDREGULHO - SP**, procedimento de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br.

Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315. Data de recebimento das propostas e abertura – dia 18 de junho de 2018 às 13:30 horas.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

www.pedregulho.sp.gov.br

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

* Documento assinado digitalmente

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Augustinho Alves da Silva

Vice-Presidente

Leoni de Evaristo

1º Secretário

Emílio Azevedo do Prado da Silva

2º Secretário

Rafael Henrique de Oliveira Lisboa

Genival Henrique Moreira

Enriquez José Rodrigues

Roberto Francisco Bonifazi

Reinaldo Cleonir Lodi

Henrique Manoel

Wanderley Maria de Carvalho

Waldemar Augusto da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
ESTADO DE SÃO PAULO



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA MARTINS
Assinado de forma digital por RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2018.05.16 06:16:13 -03'00'

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO N.º 001/2018

A Prefeitura Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS** para contrato de trabalho por prazo determinado no município de Pedregulho e Distritos, das funções abaixo especificadas providas pelo Regime Celetista, para contratação por tempo determinado. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal, vigentes e pertinentes.

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - A organização, aplicação e correção do Processo Seletivo serão de responsabilidade da **CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.**
- 1.2 - **É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar** as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo divulgadas, até sua homologação, no site www.conseps.com.br e na Prefeitura. A partir da homologação as publicações serão feitas exclusivamente pela Prefeitura em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.
- 1.3 - As funções, as vagas (total de vagas ofertadas, Cadastro de Reserva (CR), vagas de Ampla Concorrência (AC) e vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD)), a carga horária semanal, o vencimento mensal, os requisitos e a escolaridade exigidos são os estabelecidos na tabela abaixo:

Funções	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimentos R\$	Nível de Escolaridade e Requisitos
	Total	AC	PcD			
Professor de Ensino Fundamental - Arte	CR	CR	-	30	2.706,53	Licenciatura Plena com habilitação específica
Professor de Ensino Fundamental - Educação Física	CR	CR	-	30	2.706,53	Licenciatura Plena com habilitação específica e registro no CREF
Professor de Ensino Fundamental - Inglês	CR	CR	-	30	2.706,53	Licenciatura Plena com habilitação específica
Professor de Educação Infantil	CR	CR	-	30	2.388,13	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica ou Normal Superior
Professor de Ensino Fundamental 1ª a 4ª série e/ou 1º ao 5º ano e EJA (Educação de Jovens e Adultos)	CR	CR	-	30	2.388,13	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica ou Normal Superior

- 1.4 - Os vencimentos constantes na tabela anterior estão atualizados até a data de publicação deste Edital.
- 1.5 - As atribuições das funções são as constantes do anexo I do presente Edital.
- 1.6 - A atribuição da carga horária será feita conforme as necessidades da administração, respeitando-se, contudo, a ordem de classificação.

CAPÍTULO 2 - DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 - A inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo estabelecidos no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
- 2.1.1- O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por qualquer erro e omissão, e deverá estar ciente de que disporá dos requisitos necessários para contratação, especificados neste

Edital.

2.1.2- Para se inscrever, o candidato deverá atender às condições para provimento da função e entregar em data a ser fixada em publicação oficial, quando da contratação, a comprovação de:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;
- II. ter até a data da contratação, idade mínima de 18 anos;
- III. estar quite com as obrigações eleitorais;
- IV. estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);
- V. gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovada por avaliação médica oficial realizada por profissionais designados pela Prefeitura;
- VI. não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- VII. não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);
- VIII. não ocupar emprego ou função pública, ressalvados os acumuláveis previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
- IX. possuir os requisitos mínimos exigidos para a função, constantes do presente edital.

2.2 - As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.conseesp.com.br, no período de **19 a 27 de maio de 2018, (horário de Brasília)**, devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:

- a) acesse o site www.conseesp.com.br e clique, em inscrições abertas, sobre a cidade que deseja se inscrever.
- b) em seguida, clique em INSCREVA-SE JÁ, digite o número de seu CPF e clique em continuar.
- c) escolha a função, preencha todos os campos corretamente e clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO.
- d) na próxima página confira seus dados e leia a Declaração e Termo de Aceitação e, em seguida, clique em CONCORDO e EFETIVAR INSCRIÇÃO.
- e) na sequência, imprima o Boleto Bancário, respeitando-se o horário de Brasília efetue o pagamento da respectiva taxa de inscrição.

2.2.1- Para inscrever-se o candidato deverá recolher o valor correspondente ao nível de escolaridade da função escolhido, conforme tabela abaixo:

Nível de Ensino Superior	R\$ 30,00
--------------------------	-----------

2.2.2- O pagamento do boleto deverá ser feito em qualquer agência bancária até a data de vencimento do mesmo, que corresponde ao primeiro dia útil após a data do encerramento das inscrições, entendendo-se como “não úteis” exclusivamente os feriados nacionais e estaduais e respeitando-se, para tanto, o horário da rede bancária, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de a inscrição não ser processada, recebida e validada.

2.2.3- Não será aceito pagamento da taxa de inscrição que não seja através da quitação do boleto emitido no momento da inscrição. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição e até a data de seu vencimento.

2.2.4- Aqueles que declararem na “inscrição on-line” ser Pessoa com Deficiência deverão encaminhar via sedex o respectivo LAUDO MÉDICO constando o CID, bem como o pedido de condição especial para a prova, caso necessite, até o último dia de inscrição na via original ou cópia autenticada, para CONSESP, situada na Rua Maceió, 68 – Bairro Metrôpole – CEP 17900-000 – Dracena - SP.

2.2.5- Quarenta e oito horas após o pagamento, conferir no site www.conseesp.com.br se os dados da inscrição efetuada pela internet foram recebidos e seu status encontra-se como “inscrição confirmada”. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com a CONSESP, pelo telefone (11) 2359-8856, para verificar o ocorrido.

2.2.6- Para gerar o comprovante de inscrição (após o pagamento) basta digitar o seu CPF no menu CONSULTE, em seguida selecionar o Processo Seletivo correspondente à inscrição desejada, e imprimir comprovante de inscrição.

2.2.7- A CONSESP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.

2.3 - Após encerramento das inscrições, os eventuais erros de digitação no nome, CPF e data de nascimento deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas, mediante solicitação ao Fiscal de Sala.

2.4 - A taxa de inscrição somente será devolvida ao candidato nas hipóteses de cancelamento do certame pela própria administração ou quando o pagamento for realizado em duplicidade ou fora do prazo.

2.5 - Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para a alteração de funções, seja qual for o motivo alegado.

2.5.1- Todas as provas estão previstas para serem realizadas no mesmo dia e horário, devendo os candidatos inscrever-se para apenas uma função. Se, eventualmente, o candidato inscrever-se para mais de uma função será

homologada **apenas a última opção**, identificada pelo maior número de inscrição, correspondendo a sua última vontade, sendo as demais inscrições indeferidas, não havendo devolução da taxa de inscrição.

- 2.6 - O candidato que não tiver acesso próprio à internet poderá efetuar sua inscrição por meio de serviços públicos, tais como o Programa ACESSA SÃO PAULO, que disponibiliza a todo cidadão, gratuitamente, postos públicos para o acesso à internet. Para utilizar os computadores, basta fazer um cadastro e apresentar o documento de identidade nos Postos do ACESSA SÃO PAULO.

CAPÍTULO 3 - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 3.1 - Em obediência ao disposto no art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, reservado às pessoas com deficiência, aprovadas e classificadas dentro dos limites estabelecidos no presente edital, terão reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.
- 3.1.1- Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o cargo ou função.
- 3.1.2- Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal 3.298/99, e demais legislações vigentes e pertinentes.
- 3.2 - Para ter direito a reserva de vagas o candidato deficiente deverá encaminhar via sedex para a CONSESP, situada na Rua Maceió, 68 – Bairro Metrôpole – CEP 17900-000 – Dracena - SP, postando até o último dia de inscrição:
- requerimento** solicitando vaga especial, contendo a identificação do candidato e indicação do município/Processo Seletivo para o qual se inscreveu;
 - laudo médico** (original ou cópia reprográfica autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID –, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova;
 - solicitação de prova especial**, se necessário. (A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência).
- 3.2.1- Para efeito dos prazos estipulados no item 3.2, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
- 3.2.2- Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 3.2.3- As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 3.2.4- O candidato deverá incluir no requerimento de vaga especial o detalhamento dos recursos necessários para realização da prova (exemplos: prova ampliada, sala de fácil acesso com rampa ou no térreo, mesa especial para cadeirante etc.).
- 3.3 - Ao ser convocado para a investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
- 3.3.1- Após o ingresso do candidato com deficiência, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.
- 3.4 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas: contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.
- 3.4.1- Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

CAPÍTULO 4 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 4.1 - O Processo Seletivo constará das seguintes provas:

Funções	Provas	Total de Questões
Professor de Ensino Fundamental - Arte	Prova Objetiva	
Professor de Ensino Fundamental - Educação Física	Conhecimentos Específicos	10
Professor de Ensino Fundamental - Inglês	Língua Portuguesa	10
Professor de Educação Infantil	Conhecimentos Educacionais	10
Professor de Ensino Fundamental 1ª a 4ª série e/ou 1º ao 5º ano e EJA (Educação de Jovens e Adultos)	Avaliação de Títulos	Vide capítulo dos Títulos

4.2 - Os **conteúdos** constantes das provas são as constantes no Anexo II do presente Edital.

4.3 - A **prova objetiva** visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário para o desempenho das atribuições da função.

CAPÍTULO 5 – DAS NORMAS

5.1 - **LOCAL - DIA** - As provas objetivas (escritas) serão realizadas na cidade de Pedregulho – SP na data provável de **17 de junho de 2018**, no horário descrito abaixo, em locais a serem divulgados por meio de Edital próprio que será afixado no local de costume da Prefeitura, por meio de jornal com circulação no município e do site www.consesp.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

5.1.1- HORÁRIOS

Abertura dos portões – 7:15 horas
Fechamento dos portões – 7:45 horas
Início das Provas – 8:00 horas

5.2 - Caso o número de candidatos exceda a oferta de locais suficientes ou adequados na cidade, a critério da CONSESP e da Prefeitura, as provas poderão ser realizadas em outras cidades próximas, aplicadas em datas e horários diferentes ou mesmo divididas em mais de uma data e horários, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais, por meio do site www.consesp.com.br.

5.3 - Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas. Sugere-se que os candidatos compareçam 1 (uma) hora antes do horário marcado para o fechamento dos portões, pois, pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

5.3.1- Será disponibilizado no site www.consesp.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias, o Cartão de Convocação. Essa comunicação não tem caráter oficial, e sim, apenas informativo.

5.3.2- O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

5.4 - O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de caneta de material transparente e tinta azul ou preta, lápis preto e borracha, além de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

5.4.1- Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura, podendo o candidato ser submetido à identificação especial caso seu documento oficial de identidade apresente dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura.

5.5 - **COMPORTAMENTO** - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agenda eletrônica, telefone celular, smartphone, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, turbantes, chapelarias e outros adereços, protetores auriculares e outros acessórios similares. O candidato que for flagrado na sala de provas fazendo uso de qualquer dos pertences acima será excluído do Processo Seletivo.

5.5.1- O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela Coordenação. Constatado qualquer problema, o candidato poderá ser excluído do Processo Seletivo.

5.5.2- Recomenda-se aos candidatos **não levarem para o local de provas aparelhos celular**, contudo, se levarem, estes deverão ser desligados, preferencialmente com baterias retiradas, e acondicionados em invólucro fornecidos pela CONSESP, juntamente com demais pertences pessoais, lacrados e colocados embaixo da

cadeira onde o candidato irá sentar-se. Pertences que não puderem ser alocados nos sacos plásticos deverão ser colocados no chão sob a guarda do candidato.

- 5.5.3-** O candidato que for surpreendido dentro ou fora da sala antes do término da prova portando celular fora da embalagem lacrada fornecida pela CONSESP, mesmo que **off-line** (desligado) – ou dentro dela, porém **on-line** (ligado) será excluído do Processo Seletivo, podendo, se quiser, continuar fazendo a prova, mas ciente de sua exclusão, inclusive poderá responder criminalmente por tentativa de fraude em concursos/processos seletivos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.
- 5.5.4-** Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. A organizadora não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
- 5.5.5-** Reserva-se ao Coordenador do Processo Seletivo designado pela CONSESP e aos Fiscais, o direito de tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas, bem como excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, tais como:
- a) ausentar-se do local de realização da prova sem o acompanhamento de um fiscal;
 - b) não devolver ao fiscal da sala a folha de respostas e/ou qualquer outro material de aplicação da prova;
 - c) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido pela empresa Consesp;
 - d) estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;
 - e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- 5.6 -** Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do Processo Seletivo.
- 5.7 -** Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo.
- 5.7.1-** Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.
- 5.8 -** No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova, sendo de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais e do material entregue pela empresa Consesp.
- 5.8.1-** O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, no dia da realização da prova, deverá solicitar ao Fiscal de Sala que registre em seu relatório de ocorrências.
- 5.9 -** A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 5.9.1-** A folha de respostas é personalizada e não poderá ser substituída por nenhuma das hipóteses constantes no campo “LEIA COM ATENÇÃO” da respectiva folha de respostas.
- 5.10 -** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após decorridos 1h (uma hora) do horário estabelecido no Edital para as mesmas, devendo entregar a folha de respostas ao Fiscal de Sala e levar consigo o caderno de questões.
- 5.11 -** Ao final das provas, os três últimos candidatos, **obrigatoriamente**, deverão permanecer na sala, a fim de assinar o verso das folhas de respostas e o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o Fiscal e Coordenador, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.
- 5.12 -** Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.
- 5.13 -** O gabarito preliminar será disponibilizado no site www.consesp.com.br, por meio da busca por CPF/RG, as 14h da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova, e permanecerão no site no prazo determinado para recurso.

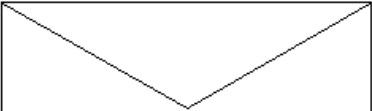
CAPÍTULO 6 - DOS TÍTULOS

- 6.1 -** Serão considerados os seguintes Títulos:

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR
---------------------------	-------

Doutorado	10 (dez) pontos - máximo um título
Mestrado	07 (sete) pontos - máximo um título
Pós Graduação <i>latu sensu</i>	03 (três) pontos – máximo um título
Certificado ou Atestado de aprovação em Concurso Público ou Processo Seletivo	0,5 (zero vírgula cinco) ponto - máximo dois títulos
Pontuação Máxima	10 (dez) pontos

- 6.2 - Os candidatos deverão apresentar na **data das provas, até 30 (trinta minutos) após o encerramento das mesmas, em salas especialmente designadas, CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA EXCLUSIVAMENTE EM CARTÓRIO DE EVENTUAIS TÍTULOS** que possuam, conforme o item 6.1 do presente Edital. Não serão considerados os títulos apresentados, por qualquer forma, fora do dia e horário acima determinados, e estes deverão ser entregues em **envelope identificado com nome, função e número de inscrição do candidato**, conforme o modelo abaixo, que será recebido com aposição de número de protocolo por meio de etiqueta adesiva, entregando-se cópia da mesma etiqueta ao candidato.

 TÍTULOS AUTENTICADOS EM CARTÓRIO	<p style="text-align: center;">PROCESSO SELETIVO <input type="checkbox"/></p> <p>Prefeitura do Município de</p> <p>Função:</p> <p>Nome do Candidato(a):</p> <p>Inscrição nº:</p> <p>RG:</p>
--	--

- 6.2.1- As cópias dos documentos encaminhadas para a Avaliação de Títulos fora do prazo estabelecido no subitem deste Edital não serão analisadas.
- 6.2.2- Não haverá segunda chamada para a entrega dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato de não os apresentar no dia e horário determinados.
- 6.3 - Serão pontuados como títulos o Diploma, Certificado, Declaração ou Atestado de conclusão do curso, em papel timbrado e com o CNPJ da Instituição de Ensino.
- 6.3.1- Para que o título na forma de Certificado, Atestado ou Declaração seja considerado válido para pontuação prevista em edital, nele deverá conter **EXPRESSAMENTE** as seguintes informações: identificação do responsável, carga horária, confirmação da conclusão e entrega e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso ou Dissertação ou Tese, sob pena de não serem validados. Produzirá o mesmo efeito Ata de Defesa de Dissertação ou Tese que ateste a aprovação sem nenhum tipo de ressalva.
- 6.4 - Somente será considerado o Certificado ou Atestado de aprovação em concurso público ou processo seletivo expedido pelo órgão público responsável pelo processo de seleção ou empresa organizadora do mesmo, em que conste o número e o ano do concurso/processo seletivo, o cargo pleiteado e a assinatura e função do responsável pela emissão do certificado.
- 6.4.1- Para efeito de pontuação referente à aprovação em concurso público ou processo seletivo não serão aceitas, mesmo que autenticadas, cópias de publicações de resultado (oficiais ou não), documentos relacionados à posse ou contratação em cargo ou função pública, ou qualquer outro documento que não mencionado no item anterior.
- 6.5 - **As cópias reprográficas deverão ser autenticadas exclusivamente em cartório.** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, protocolos de documentos referentes a títulos ou títulos emitidos eletronicamente, mesmo que com código de verificação.
- 6.6 - Os títulos obtidos no exterior deverão ser revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes e deverão ser traduzidos por tradutor oficial juramentado.
- 6.7 - Não serão pontuados como título documentos relacionados aos pré-requisitos da função pretendida. Caso o título figure como requisito, conforme presente edital, o candidato deverá entregar documentação adicional que comprove preencher os requisitos com outros títulos.
- 6.8 - Os pontos serão contados apenas para efeito de “**classificação**” e não de “**aprovação**”. Sobre a nota obtida pelos candidatos serão somados os pontos referentes aos títulos, para a classificação final.
- 6.9 - Em que pese os títulos serem apresentados na data das provas, os pontos somente serão contados se o candidato obtiver a nota mínima para aprovação na prova objetiva.

CAPÍTULO 7 - DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

- 7.1 - A prova objetiva terá a **duração de 2h00min (duas horas)**, já incluído o tempo para o preenchimento da folha de

respostas, e desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta, na forma estabelecida no presente Edital.

7.2 - A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.

7.2.1- A nota da prova objetiva será obtida com a aplicação da fórmula abaixo:

$$NPO = \frac{100}{TQP} \times NAP$$

ONDE:

NPO = Nota da Prova Objetiva

TQP = Total de Questões da Prova

NAP = Número de Acertos na Prova

7.3 - Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.

7.3.1- O candidato que não auferir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Processo Seletivo.

CAPÍTULO 8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 - Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

- a) idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
- b) maior nota na prova de Conhecimentos Específicos.
- c) maior nota na prova de Língua Portuguesa.
- d) maior idade.

8.1.1- Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio.

8.1.2- O sorteio será realizado ordenando-se as inscrições dos candidatos empatados, de acordo com o seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal, do sorteio imediatamente anterior ao dia de aplicação da Prova Objetiva, conforme os seguintes critérios:

- a) se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será a crescente;
- b) se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem será a decrescente.

CAPÍTULO 9 - DO RESULTADO FINAL

9.1 - O resultado final será a nota obtida com o número de pontos auferidos na prova, acrescido da soma dos títulos.

CAPÍTULO 10 - DOS RECURSOS

10.1 - Somente poderá ser interposto 1 (um) recurso para cada questão, quando o mesmo se referir ao gabarito preliminar da prova objetiva, devendo o mesmo ser interposto nos termos do item 10.4 deste edital.

10.2 - Para recorrer o candidato deverá:

- acessar o site www.consesp.com.br
- em seguida clicar em CONCURSOS, RECURSOS, SOLICITAR e preencher os campos solicitados.

10.2.1- Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias corridos a contar da divulgação oficial, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo:

- a) da homologação das inscrições;
- b) dos gabaritos (*divulgação no site*);
- c) do resultado do Processo Seletivo em todas as suas fases.

10.2.2- Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, via postal, via fax ou por meio de protocolo pessoal no órgão realizador.

10.3- Caberá à CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda. decidir sobre a anulação ou troca de alternativas de questões julgadas irregulares. Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, sendo caso, será publicado o gabarito definitivo, com as modificações necessárias pelo qual as provas serão corrigidas, que permanecerá no site pelo prazo estabelecido no item 10.2.1 do presente edital.

- 10.3.1-**Em caso de anulação de questões, por duplicidade de alternativas corretas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
- 10.4 -** Os recursos deverão ser fundamentados e estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada, referência bibliográfica e argumentação plausível.
- 10.5 -** Recursos **não fundamentados** na forma normatizada no item anterior ou interpostos fora do prazo serão julgados como **“não conhecidos”**, sem julgamento de mérito.
- 10.6 -** A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, sendo sua decisão soberana, razão pela qual não cabe recurso adicional pelo mesmo motivo, ou seja, revisão de recurso, de recurso do recurso ou de recurso de gabarito definitivo.

CAPÍTULO 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 -** A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das demais normas legais pertinentes, sobre as quais não se poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 11.2 -** A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- 11.3 -** Não obstante as penalidades cabíveis, a CONSESP poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades.
- 11.4 -** A CONSESP, bem como o órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.
- 11.5 -** A folha de respostas do candidato será disponibilizada juntamente com o resultado final no site www.consesp.com.br.
- 11.6 -** Após a homologação do resultado final do Processo Seletivo, todos os documentos originais referentes ao mesmo (folhas de respostas, provas práticas, títulos e outros) serão encaminhados devidamente lacrados ao órgão contratante por meio de aviso de recebimento e/ou termo de entrega e que somente deverá incinerá-los após a homologação do Processo pelo respectivo Tribunal de Contas. A referida documentação será mantida em arquivo eletrônico pela CONSESP, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.
- 11.7 -** A convocação para a contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando, o fato da aprovação, direito à nomeação.
- 11.8 -** A validade do presente Processo Seletivo será de “1” (um) ano, contado da homologação final dos resultados prorrogável uma vez por igual período a critério da Administração.
- 11.9-** O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
- 11.10-** O Edital poderá ser impugnado, mediante justificativa legal e dentro do prazo de inscrição, que decorrido implicará em aceitação integral dos seus termos.
- 11.11-** Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam, com qualquer dos sócios da CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda., a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1.591 a 1.595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 11.12-** Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura e CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.
- 11.13-** A Homologação do Processo Seletivo poderá ser efetuada por função, individualmente, ou pelo conjunto de funções constantes do presente Edital, a critério da Administração.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pedregulho – SP, 14 de maio de 2018.

Dirceu Polo Filho
Prefeito

ANEXO I ATRIBUIÇÕES

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ARTE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - INGLÊS

- Elaborar plano pedagógico de ação, imprimindo-lhes caráter flexível de acordo com o conhecimento prévio e potencialidades de seus alunos;
- Elaborar planejamento semanal em conformidade com as orientações contidas nos Parâmetros Curriculares Nacionais;
- Selecionar e confeccionar material didático e pedagógico a ser utilizado;
- Desenvolver o espírito comunitário, os princípios de civismo, de relacionamento social e a criatividade através de comemorações cívicas e atividades culturais, aproveitando situações reais para criar ambiente propício a uma ação educativa mais completa;
- Desenvolver projetos que envolvam a integração entre os componentes curriculares;
- Promover a recuperação dos alunos com aproveitamento insatisfatório;
- Participar das reuniões e atividades promovidas pela Escola, inclusive HTPCs;
- Elaborar as provas bimestrais para avaliação dos alunos conforme orientações recebidas do Assessor Técnico de Planejamento Educacional;
- Cumprir o disposto no artigo 48 da Lei 2079/2011;
- Trabalhar em conjunto com o Professor Titular da classe convergindo para um trabalho integrado ao Currículo e aos Conteúdos desenvolvidos, facilitando a promoção e integração do aluno;
- Desempenhar tarefas administrativas diretamente ligadas à docência, mantendo atualizados os registros e organizando a rotina diária;
- Cumprir as normas e orientações emanadas das instâncias superiores;
- Proceder com distinção, ética e cortesia, adotando postura profissional no desempenho de sua função;
- Executar outras tarefas inerentes e correlatas que lhe forem determinadas.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- Elaborar plano pedagógico de ação, imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas nos ensinamentos ministrados.
- Elaborar planejamento semanal conforme orientações recebidas, mantendo atualizados os registros e organizando a rotina diária;
- Selecionar e confeccionar o material didático a ser utilizado valendo-se de sua capacidade ou sob orientação pedagógica, de forma a facilitar o processo de ensino aprendizagem;
- Discutir programas e métodos a serem utilizados ou reformulados comentando situações, problemas de classe sob sua responsabilidade e emitindo opiniões, a fim de contribuir para a definição adequada dos objetivos, recursos e metodologias;
- Ministras aulas, transmitindo através da adaptação dos métodos regulares de ensino, do uso da leitura conhecimentos sistemáticos da comunicação escrita e verbal, do meio geográfico-social, de habilidades fundamentais à sua integração o meio ambiente;
- Cumprir normas e orientações emanadas das instâncias superiores;
- Interessar-se pelo próprio aperfeiçoamento profissional através de estudos e freqüências em cursos pela SME;
- Cumprir o disposto no artigo 48 da Lei 2079/2011;
- Colaborar com todas as atividades promovidas pela Escola;
- Proceder com distinção, com ética e cortesia assumindo postura profissional, no exercício de sua função;
- Executar outras atividades inerentes e correlatas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1ª A 4ª SÉRIE E/OU 1º AO 5º ANO E EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)

- Elaborar plano pedagógico de ação, imprimindo-lhe caráter flexível de acordo com conhecimento prévio e potencialidades de seus alunos;
- Elaborar planejamento semanal em conformidade com as orientações contidas nos Parâmetros Curriculares Nacionais;
- Selecionar e confeccionar material didático e pedagógico a ser utilizado;
- Desenvolver o espírito comunitário, os princípios de civismo, do relacionamento social e a criatividade através de comemorações cívicas, e atividades culturais, aproveitando situações reais para criar ambiente propício a uma ação educativa mais completa;
- Desenvolver projetos que envolvam integração entre os componentes curriculares;
- Promover a recuperação dos alunos com aproveitamento insatisfatório;
- Participar de reuniões e atividades promovidas pela Escola;
- Elaborar as provas bimestrais para avaliação dos alunos conforme orientações recebidas do Assessor Técnico Pedagógico;
- Cumprir o disposto no Artigo 48 desta Lei;
- Participar da elaboração de Projetos de Reforço e Recuperação para os alunos com defasagem de aprendizagem;
- Desempenhar tarefas administrativas diretamente ligadas à docência, mantendo atualizados os registros e organizando a rotina diária;
- Cumprir as normas e orientações emanadas das instâncias superiores;
- Proceder com distinção, ética e cortesia, adotando postura profissional no desempenho de sua função.
- Executar outras tarefas inerentes correlatas que lhe forem determinadas.

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
(verificar composição das provas no presente edital)

Língua Portuguesa: FONOLOGIA: Conceitos básicos – Classificação dos fonemas – Sílabas – Encontros Vocálicos – Encontros Consonantais – Dígrafos – Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos – O Alfabeto – Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos – Acentuação tônica – Acentuação gráfica – Os acentos – Aspectos genéricos das regras de acentuação – As regras básicas – As regras especiais – Hiatos – Ditongos – Formas verbais seguidas de pronomes – Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras – Conceitos básicos – Processos de formação das palavras – Derivação e Composição – Prefixos – Sufixos – Tipos de Composição – Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares – Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração – Termos Integrantes da Oração – Termos Acessórios da Oração – Período – Sintaxe de Concordância – Sintaxe de Regência – Sintaxe de Colocação – Funções e Empregos das palavras “que” e “se” – Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen – O uso da Crase – Interpretação e análise de Textos – Tipos de Comunicação: Descrição – Narração – Dissertação – Tipos de Discurso – Qualidades e defeitos de um texto – Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem – Vícios de Linguagem.

Conhecimentos Educacionais:

BRASIL. Lei Federal nº 9.394/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção I, 23 dez. 1996.

_____. Lei Federal nº 8.069/90 (arts 1º ao 140). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção I, 16 jul. 1990.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil (art. 205 a 217). **Diário Oficial da União**, Brasília, seção I, 05 out. 1988.

_____. Lei Federal nº 13.005. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 jun. 2014.

_____. Ministério da Educação. **O Plano de Desenvolvimento da Educação – razões, princípios e programas**. Brasília: Ministério da Educação, 2007.

DELORS, Jacques et al. **Educação: um tesouro a descobrir – relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI**. São Paulo: Cortez, 1998.

MACEDO, Lino. **Ensaio pedagógico: como construir uma escola para todos?**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

RAMOS, Marise Nogueira. **A pedagogia das competências: autonomia ou adaptação?**. São Paulo: Cortez, 2001.

RIOS, Terezinha Azerêdo. **Compreender e ensinar por uma docência de melhor qualidade**. 5 ed. São Paulo: Cortez Editora, 2001.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (em ordem alfabética)

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ARTE

A História da Arte Geral; A História da Arte no Brasil; A História da Arte Arquitetônica; A Educação Musical na Escola; O Teatro; O Jogo dramático teatral na escola; Harmonia de cores; Geometria; Projeções Geométricas; Elementos básicos das composições artísticas (coreografias, teatrais, musicais, visuais, audiovisuais) e suas gramáticas articuladoras; O Ensino da Educação Artística no Ensino Fundamental: a metodologia do ensino da arte; o desenvolvimento expressivo nas diferentes áreas artísticas e suas relações com o desenvolvimento biológico, afetivo, cognitivo e sócio cultural do ser humano; as diferentes linguagens artísticas e a educação; Parâmetros Curriculares Nacionais - Vol. Arte.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA

Corpo, sociedade e a construção da cultura corporal de movimento; Nutrição e atividade física; Socorros de urgência aplicados à Educação Física; Educação Física no currículo da Educação Básica: significados e possibilidades; As diferentes tendências pedagógicas da Educação Física na escola; Educação Física escolar e cidadania; Os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física Escolar; Esporte e jogos na escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica; Crescimento e desenvolvimento motor; Concepções de Educação e Escola; Ética no trabalho docente; Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento do educando; Desenvolvimento das capacidades inerentes ao rendimento esportivo; Abordagens da educação física escolar; Motricidade humana; Biodinâmica da atividade humana; Atividade física e qualidade de vida; Histórico da educação física no Brasil; Condicionamento físico e performance humana; Esportes, lutas e danças – histórico e regras; Anatomia Humana; Parâmetros Curriculares Nacionais - Vol. Educação Física.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - INGLÊS

Texto - Reading and Comprehension; General Vocabulary; Grammar; Greetings; Wh – questions (What?, Who?, Where?, etc.); How much / many?; Possessive Adjectives and Pronouns; Personal Pronouns; Objective Pronouns; Reflexive Pronouns; Demonstrative Pronouns; Indefinite / Definite Pronouns; Interrogative Pronouns; Relative Pronouns; Verb Tenses; Regular and Irregular Verbs; Affirmative / Negative / Interrogative Forms; Simple Present Tense; Simple Past Tense; Simple Future; Present / Past Continuous; Present / Past Perfect Tenses; Conditional; going to – Future; Modal Auxiliary Verbs; Genitive Case; Degree of Adjectives; Saying Time; Prepositions; Plural of nouns; Adverbs; Numerals; Quantitatives; Verb to be – Present tense; Articles; Colors; Fruit; Vegetables; Family relationship; Animals; Party; Occupations; Transportation Means; Toys; School Materials; Same & Different; Parts of the body; Parts of the house; Meals; If Clauses (1st Conditional – 2nd Conditional – 3rd Conditional); Passive and Active Voice; Used To x Be Used To; Reported Speech (direct and indirect speech); Opposites; Synonyms.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Referências Bibliográficas:

- ASSIS, Orly Zucatto Mantovani de. **Uma Nova Metodologia de Educação Pré-Escolar**. Porto Alegre: Artmed, 1993.
- CARVALHO, Rosita Edler. **Educação Inclusiva com os pingos nos "is"**. Porto Alegre: Editora Mediação, 2004.
- _____. **A nova LDB e a Educação Especial**. 4 ed – revisada e atualizada. Rio de Janeiro: WVA, 2007.
- KAMII, Constance; DEVRIES, Rheta. **Piaget para a educação pré-escolar**. Porto Alegre: Artmed, 1991.
- FERREIRA, Idalina Ladeira; CALDAS, Sarah P. Souza. **Atividades na Pré-Escola**. São Paulo: Editora Saraiva, 1982.
- FERREIRA, Maria Elisa Caputo, GUIMARÃES, Marly. **Educação Inclusiva**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- GADOTTI, Moacir. **Pensamento Pedagógico Brasileiro**. São Paulo: Ática, 2004.
- GARCIA, Regina Leite. **Revisitando a Pré-escola**. São Paulo: Cortez, 1997.
- HOFFMANN, Jussara. **Avaliação Mediadora**. Porto Alegre: Editora Mediação, 1995.
- _____. **Avaliação na Pré-escola**. Porto Alegre: Editora Mediação, 1999.
- KAMII, Constance. **A criança e o número**. Campinas: Papyrus, 1998.
- _____. **Jogos em Grupo na Educação Infantil**. São Paulo: Trajetória Cultural, 1991.
- KISHIMOTO, Tizuko Morchida. **O jogo e a educação infantil**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.
- LANDSMANN, Líliliana Tolchinsky. **Aprendizagem da Linguagem Escrita**. São Paulo: Ática, 1998.
- LA TAILLE, Yves de. **Piaget. Vygotsky. Wallon: teorias Psicogenéticas em discussão**. São Paulo: Summus Editorial, 1992.
- MENEGOLLA, Maximiliano; SANT'ANNA, Ilza Martins. **Por que Planejar? Como Planejar?** São Paulo: Editora Vozes, 1999.
- PAULA, Ana Rita de. **A hora e a vez da família em uma sociedade inclusiva**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2007.
- PIAGET, Jean; Inhelder, B. **A Psicologia da Criança**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1990.
- OSTETTO, Luciana Esmeralda (org.). **Encontros e encantamentos na educação infantil**. Campinas: Papyrus, 2000.
- OYAFUSO, Akiko; MAIA, Eny. **Plano Escolar: caminho para a autonomia**. São Paulo: CTE – Cooperativa Técnica Educacional, 1998.
- SEBER, Maria da Glória. **Piaget: O diálogo com a criança e o desenvolvimento do raciocínio**. São Paulo: Scipione, 1997.
- SOUZA, Paulo Nathanael Pereira de. **Pré-Escola: Uma Nova Fronteira Educacional**. São Paulo: Livraria Pioneira, 1986.
- THIESSEN, Maria Lucia; BEAL, Ana Rosa. **Pré Escola, tempo de educar**. São Paulo: Ática, 1998.
- VINHA, Telma Pileggi. **O educador e a moralidade infantil: uma visão construtivista**. Campinas: Mercado de Letras, 2003.
- ZABALZA, Miguel A. **Qualidade em educação infantil**. Porto Alegre: Artmed, 1998.
- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil**. vol. 1 a 3. Brasília: MEC/SEF, 1998.
- _____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil – Volume 1**. MEC/SEB, 2006.
- _____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil – Volume 2**. MEC/SEB, 2006.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1ª A 4ª SÉRIE E/OU 1º AO 5º ANO E EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)

Referências Bibliográficas:

- AZENHA, Maria da Graça. **Construtivismo: De Piaget a Emilia Ferreiro**. 7 ed. São Paulo: Editora Ática, 2000.
- BUSQUETS, Maria Dolores et al. **Temas Transversais e Educação**. 4 ed. São Paulo: Editora Ática, 1993.
- CARVALHO, Rosita Edler. **Educação Inclusiva com os pingos nos "is"**. Porto Alegre: Editora Mediação, 2004.
- _____. **A nova LDB e a Educação Especial**. 4 ed – revisada e atualizada. Rio de Janeiro: WVA, 2007.
- DAVIS, Claudia; OLIVEIRA, Zilma de. **Psicologia na Educação**. São Paulo: Cortez, 1991.
- FERREIRA, Maria Elisa Caputo, GUIMARÃES, Marly. **Educação Inclusiva**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- FERREIRO, Emília. **Reflexões sobre alfabetização**. São Paulo: Cortez, 1995.
- FREIRE, Paulo. **A importância do ato de Ler**. 42 ed. São Paulo: Cortez, 1992.
- FREIRE, Paulo. **Educação como prática da Liberdade**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- GADOTTI, Moacir. **Pensamento Pedagógico Brasileiro**. São Paulo: Ática, 2004.
- HERNANDEZ, Fernando; VENTURA, Montserrat. **A Organização do Currículo por projetos de trabalho**. 5 ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.
- HOFFMANN, Jussara. **Avaliação Mediadora**. Porto Alegre: Editora Mediação, 1995.
- KAUFMAN, Ana Maria; RODRÍGUEZ, Maria Elena. **Escola: leitura e produção de textos**. Porto Alegre: Artmed, 1995.
- LANDSMANN, Líliliana Tolchinsky. **Aprendizagem da Linguagem Escrita**. São Paulo: Ática, 1998.
- LERNER, Delia. **Ler e Escrever na escola: o real, o possível e o necessário**. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- LOPES, Antonia Osima et al. **Repensando a Didática**. 19 ed. Campinas: Papyrus, 1991.
- LUCKESI, Cipriano. **Avaliação da aprendizagem escolar**. 21 ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- MIZUKAMI, Maria da Graça N. **Ensino: as abordagens do processo**. São Paulo: EPU, 1986.
- MORAIS, Regis. **Violência e Educação**. Campinas: Papyrus, 1995.
- MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à Educação do Futuro**. São Paulo: Cortez, 2002.
- NIDELCOFF, Maria Tereza. **Uma Escola para o povo**. 19 ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- PAÍN, Sara. **Diagnóstico e tratamento dos Problemas de Aprendizagem**. Porto Alegre: Artmed, 1992.
- PAULA, Ana Rita de. **A hora e a vez da família em uma sociedade inclusiva**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2007.
- SALVADOR, César Coll. **Aprendizagem Escolar e Construção do Conhecimento**. Porto Alegre: Artmed, 1994.
- SEBER, Maria da Glória. **Piaget: O diálogo com a criança e o desenvolvimento do raciocínio**. São Paulo: Scipione, 1997.

SMOLKA, Ana Luiza Bustamante. **A criança na fase inicial da escrita: a alfabetização como processo discursivo**. 11 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

VIGOSTKI, Lúria, A.R. et al. **Linguagem, Desenvolvimento e Aprendizagem**. 11 ed. São Paulo: Ícone, 2010.

VINHA. Telma Pileggi. **O educador e a moralidade infantil: uma visão construtivista**. Campinas: Mercado de Letras, 2003.

VYGOTSKY, L.S. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

VYGOTSKY, L.S. **Pensamento e Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. vol. 1 a 10. Brasília: MEC/SEF, 1998.

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

www.pedregulho.sp.gov.br

Prefeito Municipal

Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito

Wagner Fontes Calçado

★ Documentos assinados digitalmente

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Augustinho Alves da Silva

Vice-Presidente

Leonardo Bueno

1º Secretário

Eurípes Aparecido Porto da Silva

2º Secretário

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho

Welder Douglas da Silva



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2018.05.17 06:12:47
-03'00'

Edição 044 - Quinta-feira - 17 de maio de 2018

Página 01

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 040/2018
Processo nº. 7040/2018

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CÂMARAS-DE-AR E PROTETORES, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 30/05/2018 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº. 040/2018, tipo "menor preço por item", objetivando o registro de preços para o fornecimento parcelado de PNEUS, CÂMARAS-DE-AR E PROTETORES, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 041/2018
Processo nº 7041/2018

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 05/06/2018 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº 041/2018, tipo "menor preço por item", objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para FORNECIMENTO PARCELADO DE EPI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

www.pedregulho.sp.gov.br

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

★ Documentos assinados digitalmente

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Augustinho Alves da Silva

Vice-Presidente

Leonardo Bueno

1º Secretário

Eurípes Aparecido Porto da Silva

2º Secretário

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho

Welder Douglas da Silva



PODER LEGISLATIVO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE MAIO DE 2018 EXPEDIENTE DO PREFEITO

1 - Ofício nº. 028/SNJ/2018 - advindo da Prefeitura Municipal solicitando inclusão de Projetos de Lei nº. 017 a 019/2018 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17/05.

2 - Convite Especial - advindo da Secretaria Municipal de Esportes para evento de conclusão de Obra do Poliesportivo Municipal.

EXPEDIENTE DO VEREADOR

1 - Projeto de Lei nº. 005/2018 - Dispõe sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam neste município e dá outras providências. Vereador Fabrício F. Barbosa

2 - Requerimento nº. 040/2018 - Requer da direção do DER/SP para que informe sobre fechamento de trecho que liga Pedregulho à zona rural do Bagassú, como motivo, quem tomou tal decisão, entre outros. Vereador Rafael H. Uehara

3 - Requerimento nº. 041/2018 - Requer seja convocado o Sr. Secretário Municipal da Saúde para prestar esclarecimentos diversos em Sessão Ordinária do dia 07/06. Vereador Wanderley M. Carvalho

4 - Requerimento nº. 043/2018 - Requer do Poder Executivo para que informe sobre a instalação de câmeras de segurança na cidade, reiterando solicitação anterior. Vereador Carlos H. Moreno

5 - Requerimento nº. 044/2018 - Requer da direção da Sabesp em Pedregulho informações sobre a liberação da rede de captação de esgoto e abastecimento de água potável no Bairro Jardim América I, nesta cidade. Vereador Fabrício F. Barbosa

6 - Requerimento nº. 048/2018 - Solicita ao Poder Executivo informações sobre os procedimentos adotados no que se refere a tratamento realizado na cadela de raça pitbull abandonada com suspeita de fratura na coluna vertebral que esteve no canil municipal. Vereador Fabrício F. Barbosa

7 - Requerimento nº. 050/2018 - Requer do Poder Executivo previsão de instalação de câmeras de segurança à entrada da Vila Residencial Estreito. Vereador Renato R. Saade

8 - Indicação nº. 163/2018 - Indica ao Poder Executivo a implantação de sistema de lençóis descartáveis em toda frota de ambulância do Município. Vereador Renato R. Saade

9 - Indicação nº. 167/2018 - Indica ao Poder Executivo o recapeamento da Rua José Molina, Bairro Vila Felipe. Vereador Carlos H. Moreno

10 - Indicação nº. 168/2018 - Indica ao Poder Executivo a renovação da pintura de faixa de pista de ciclismo na Avenida Orestes Quércia. Vereador Carlos H. Moreno

11 - Indicação nº. 174/2018 - Indica ao Executivo a disponibilização de veículo para locomoção de candidatos a concurso público da Polícia Civil do Estado de São Paulo para realização da prova em Ribeirão Preto. Vereador Fabrício F. Barbosa

12 - Indicação nº. 175/2018 - Indica ao Poder Executivo para que estude a possibilidade de realizar cobrança de pedágio na Rodovia Antônio Giolo. Vereador Euripes A. Porto

13 - Indicação nº. 176/2018 - Indica ao Poder Executivo para que realize a troca de lâmpadas no viaduto de acesso ao Bairro Nova Pedregulho pelo Centro. Vereador Euripes A. Porto.



PODER LEGISLATIVO

- 14 - Indicação nº. 177/2018** – Indica ao Poder Executivo a manutenção da estrada de acesso à Furna Pedra Grande. Vereador Augustinho A. Silva
- 15 - Indicação nº. 178/2018** – Indica ao Executivo a instalação de redutor de velocidade à entrada do Distrito de Alto Porã. Vereador Eurípedes V. Rodrigues
- 16 - Indicação nº. 179/2018** – Indica ao Executivo para que disponibilize vigilante noturno para atendimento ao Terminal Rodoviário. Vereador Eurípedes V. Rodrigues
- 17 - Indicação nº. 180/2018** – Indica ao Executivo a construção de barracão para depósito de materiais e equipamentos no salão comunitário do Distrito de Igaçaba. Vereador Eurípedes V. Rodrigues
- 18 - Indicação nº. 181/2018** – Indica ao Executivo a reforma do Parque Agropecuário Dirso Polo. Vereador Eurípedes V. Rodrigues
- 19 - Indicação nº. 182/2018** – Indica ao Executivo a disponibilização de veterinário para atendimento ao Canil Municipal. Vereador Eurípedes V. Rodrigues
- 20 - Indicação nº. 183/2018** – Sugere ao Executivo a disponibilização de maquinário aos pequenos produtores rurais do Município para auxiliar em suas atividades. Vereador Welder D. Silva
- 21 - Indicação nº. 184/2018** – Indica ao Poder Executivo o retorno do Concurso Escolha da Rainha do Café e Rainha do Café Mirim, tradicionais em nossa cidade. Vereador Fabrício F. Barbosa
- 22 - Indicação nº. 185/2018** – Indica ao Poder Executivo a atualização do Código de Edificações do Município. Vereador Rafael H. Uehara
- 23 - Indicação nº. 187/2018** – Indica ao Poder Executivo a possibilidade de o Município oferecer auxílio aos veteranos jogadores do Município para pagamento de arbitragem em jogos. Vereador Carlos H. Moreno
- 24 - Indicação nº. 188/2018** – Indica ao Poder Executivo a iluminação e fortalecimento da ação da guarda municipal próximo à passarela de acesso ao Bairro Jardim Esmeralda. Vereador Carlos H. Moreno
- 25 - Indicação nº. 189/2018** – Indica à Mesa Diretora da Câmara Municipal a realização de concurso público para provimento de cargos de Assessor Jurídico e Diretor Administrativo. Vereadores Renato, Fabrício, Raimundo Wanderley e Carlos Henrique.
- 26 - Indicação nº. 190/2018** – Indica ao Poder Executivo para que providencie o levantamento e necessidade de substituição de mata-burros danificados no Município. Vereador Leonardo D. Bueno
- 27 - Indicação nº. 191/2018** – Indica ao Poder Executivo para que providencie a instalação de postes com braços de luz visando oferecer iluminação em trecho de acesso ao Centro Espírita Alvorada. Vereador Leonardo D. Bueno
- 28 - Moção nº. 016/2018** - Tecem Moção de Aplausos ao Grupo Adote Pedregulho pelos serviços de atendimento a animais abandonados do Município. Vereadores Fabrício F. Barbosa e Carlos H. Moreno
- 29- Moção nº. 017/2018** – Tece Moção de Elogios ao Sr. Ademir Paulo de Souza, funcionário da Santa Casa local, pelos excelentes serviços prestados ao Município. Vereador Welder D. Silva.



PODER LEGISLATIVO

EXPEDIENTE DE OUTROS

- 1 - Ofício Especial** - advindo da empresa Colifran, em resposta ao Ofício nº. 074/2018, solicitando informações sobre munícipes que integram o quadro de funcionários da empresa.
- 2 - Ofício Circular nº. 002/2018** - advindo da Arsesp, encaminhando Relatório Analítico de Saneamento Básico 2016.
- 3 - Ofício nº. 0445/2018** - advindo do DER/SP, em resposta a ofício enviado pela Casa solicitando informações sobre limpeza e roçagem de trechos da Rodovia integrantes do Município.
- 4 - Ofício nº. 387/2018** - advindo da ANATEL, em resposta a Ofício enviado pela Casa sobre questão de transição de transmissão do sistema televisivo da modalidade analógica para digital no Bairro Vila Primavera.
- 5 - Ofício Especial** - advindo do Centro Social da Vila Primavera, encaminhando prestação de contas do mês de março de 2018.
- 6 - Ofícios nºs. 008 e 013/2018** - advindos do SASP, encaminhando prestação de contas dos meses de fevereiro e março de 2018.
- 7 - Ofício nº. 016/2018** - advindo do FAC encaminhando prestação de contas do mês de março de 2018.

ORDEM DO DIA VOTAÇÃO EM URGÊNCIA

- 1 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 017/2018** - Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) suplementar(es) no Orçamento do Município e dá outras providências.
- 2 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº. 018/2018** - Dispõe sobre a extinção e criação e vagas e de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.
- 3 - Projeto de Lei de Inciativa do Poder Legislativo nº. 019/2018** - Dispõe sobre a estrutura do Poder Executivo Municipal, a criação e organização de Secretarias Municipais, os cargos de provimento em Comissão e dá outras providências.

VOTAÇÃO ORDINÁRIA

- 1 - Projeto de Resolução nº. 002/2018** - Institui Comissão de Assuntos Relevantes – CAR - com o objetivo de promover estudos relacionados à Rodovia Antônio Giolo. Vereador Renato R. Saade.

Pedregulho, 15 de maio de 2018.

Augustinho Alves da Silva
Presidente

Gislaine Teixeira Baia
Secretária



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO
PEREIRA MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2018.05.18 06:01:05
-03'00'

Edição 045 - Sexta-feira - 18 de maio de 2018

Página 01

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2018

A **Prefeitura Municipal de Pedregulho**, Estado de São Paulo, torna pública a retificação parcial do Edital do Processo Seletivo n.º 001/2018 de 14 de maio de 2018, publicado na imprensa local e na sede da Prefeitura, **RETIFICANDO** os itens 2.5.1 e 5.1.1 e **INCLUINDO** o item 6.1.1, que passa a ter a seguinte redação:

2.5.1- Os candidatos poderão inscrever-se para mais de uma função, desde que haja compatibilidade de datas e horários de provas, conforme dispõe o presente Edital, devendo, para tanto, proceder inscrições individualizadas para cada função desejada. Se eventualmente o candidato se inscrever para funções cujas provas coincidam horários, valerá a inscrição da função para qual assinou a respectiva lista de presença, sendo vedada a mudança após a assinatura.

5.1.1- HORÁRIOS

Abertura dos portões - 7:15 horas
Fechamento dos portões - 7:45 horas
Início das Provas - 8:00 horas
Professor de Ensino Fundamental - Arte
Professor de Ensino Fundamental - Educação Física
Professor de Ensino Fundamental - Inglês
Professor de Ensino Fundamental 1ª a 4ª série e/ou 1º ao 5º ano e EJA (Educação de Jovens e Adultos)

Abertura dos portões - 11:45 horas
Fechamento dos portões - 12:15 horas
Início das Provas - 12:30 horas
Professor de Educação Infantil

6.1.1- O candidato que se inscrever para mais de uma função deverá entregar os títulos em envelopes separados, não sendo considerados, em hipótese alguma, os títulos apresentados para função diferente daquele descrito no envelope.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pedregulho – SP, 17 de maio de 2018.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO
www.pedregulho.sp.gov.br

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

* Documentos assinados digitalmente

PODER LEGISLATIVO
www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente
Augustinho Alves da Silva
Vice-Presidente
Leonardo Bueno
1º Secretário
Eurípedes Aparecido Porto da Silva
2º Secretário
Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho
Welder Douglas da Silva



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2018.05.19 07:06:37
-03'00"

Edição 046 - Sábado - 19 de maio de 2018

Página 01

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

COMUNICADO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, comunica que será realizada no dia **24.05.2018**, às 09:00 horas na sede da Câmara Municipal de Pedregulho, localizada na Rua Joaquim Ferreira Coelho, 525 – Pedregulho – SP, audiência pública para apreciação dos relatórios financeiros e operacionais da saúde, referentes ao 1º Quadrimestre de 2018, em cumprimento ao Parágrafo 5º, Artigo 36 da LC 141/2012.

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

COMUNICADO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, comunica que será realizada no dia **24.05.2018**, às 10:00 horas na sede da Câmara Municipal de Pedregulho, localizada na Rua Joaquim Ferreira Coelho, 525 – Pedregulho – SP, audiência pública para avaliação das Metas Fiscais referentes ao 1º Quadrimestre de 2018, em cumprimento ao Parágrafo 4º, Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Quem bate na mulher machuca a família inteira.



Ligue 180.
Não se cale diante
da violência doméstica.

**CIDADE DE
PEDREGULHO**



EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO
www.pedregulho.sp.gov.br

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

* Documentos assinados digitalmente

PODER LEGISLATIVO
www.camaraapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Augustinho Alves da Silva

Vice-Presidente

Leonardo Bueno

1º Secretário

Eurípedes Aparecido Porto da Silva

2º Secretário

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabrizio Ferreira Barbosa

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho

Welder Douglas da Silva



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2018.05.22 06:18:57
-03'00'

Edição 047 - Terça-Feira - 22 de maio de 2018

Página 01

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ACUMULO LEGAL DE CARGOS

O Diretor da **EMEB e Creche Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo**, com base no artigo 2º, Inciso I e II do Decreto 3066/2017, expede o seguinte Ato Decisório 001/2018 em nome de **Gabriela Beatriz Gonçalves Mariano**, RG: 42.797.229-2, PEB I, Efetivo na Prefeitura Município de Pedregulho, e PEB-I, na EMEB Profa. Guiomar Ferreira da Silva, Prefeitura Municipal de Franca. **Acumulação Legal.**

O Diretor da **EMEB Nova Pedregulho**, com base no artigo 2º, Inciso I e II do Decreto 3066/2017, expede o seguinte Ato Decisório 002/2018 em nome de **Maria Angélica do Nascimento**, RG: 45.542.688-0, PEB I, Efetivo na Prefeitura Município de Pedregulho, e PEB-I, na EMEB José Mário Faleiros, Prefeitura Municipal de Franca. **Acumulação Legal.**

O Diretor da **EMEB Padre César Gardini**, com base no artigo 2º, Inciso I e II do Decreto 3066/2017, expede o seguinte Ato Decisório 003/2018 em nome de **Dulce Helena Tavares de Sousa**, RG: 16.395.010-6, PEB I, Efetivo na Prefeitura Município de Pedregulho, e PEB-I, na EMEB Prof. César Augusto de Oliveira, Prefeitura Municipal de Franca. **Acumulação Legal.**

O Diretor da **EMEB Nova Pedregulho**, com base no artigo 2º, Inciso I e II do Decreto 3066/2017, expede o seguinte Ato Decisório 004/2018 em nome de **Lídice Cassis Matias dos Santos**, RG: 25.673.141-X, PEB II - Arte, Efetivo na Prefeitura Município de Pedregulho, e PEB-II - Arte, na EMEB Jarcy Araci de Mattos, Prefeitura Municipal de Cristais Paulista e PEB II - Arte, na EMEB Amélio de Paula Coelho, Prefeitura Municipal de Cristais Paulista. **Acumulação Legal.**

O Diretor da **EMEB e Creche Alfredo de Almeida**, com base no artigo 2º, Inciso I e II do Decreto 3066/2017, expede o seguinte Ato Decisório 005/2018 em nome de **Marina Ferreira Borges**, RG: 18.198.268, PEB I, Efetivo na Prefeitura Município de Pedregulho, e PEB-I, na EMEB Prof. Florestan Fernandes, Prefeitura Municipal de Franca. **Acumulação Legal.**

O Diretor da **EMEB Padre César Gardini**, com base no artigo 2º, Inciso I e II do Decreto 3066/2017, expede o seguinte Ato Decisório 006/2018 em nome de **Bruce David Lourenço**, RG: 30.900.005-1, PEB II - Educação Física, Efetivo na Prefeitura Município de Pedregulho, e PEB-II - Educação Física, Diretor na EMEB Amélio de Paula Coelho, Prefeitura Municipal de Cristais Paulista. **Acumulação Legal.**

O Diretor da **EMEB Padre César Gardini**, com base no artigo 2º, Inciso I e II do Decreto 3066/2017, expede o seguinte Ato Decisório 007/2018 em nome de **Aline Cristina Rodrigues**, RG: 29.855.397-1, PEB II - Educação Física, Efetivo na Prefeitura Município de Pedregulho, e PEB-I, na EMEB Profa. Rita de Cássia Calixto Xavier, Prefeitura Municipal de Franca. **Acumulação Legal.**

O Diretor da **EMEB Prof. Francisco Expedito da Silva**, com base no artigo 2º, Inciso I e II do Decreto 30.66/2017, expede o seguinte Ato Decisório 008/2018 em nome de **Marcela Cristina Alves**, RG: 45.778.023-X, PEB I, Efetivo na Prefeitura Município de Pedregulho, e PEB-I - na EMEB Prof. José Mário Faleiros, Prefeitura Municipal de Franca. **Acumulação Legal.**

Pedregulho, 21 de maio de 2018.
EDNA ANTUNES CINTRA
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO
PEREIRA MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2018.05.23 06:30:23
-03'00"

Edição 048 - Quarta-Feira - 23 de maio de 2018

Página 01

DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 3100 DE 23 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) suplementar no Orçamento do Município, edá outras providências”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais etc.,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) adicional suplementar(s) no valor de R\$ 2.245.000,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço das dotações abaixo discriminadas:

02.01.02 – GUARDA MUNICIPAL

061812003 – Serviços da Guarda Municipal

2016 – Proteção ao Patrimônio Público

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 30.000,00

02.05.04 – EDUCAÇÃO CONVÊNIOS

123612023 – Educação Básica Fundamental - QESE

2159 – Manutenção - QESE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ R\$ 450.000,00

123612024 – Educação Básica Fundamental – Transporte Estadual

2063 – Transporte de Alunos - Estadual

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. R\$ 400.000,00

02.07.01 – SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

154522035 – Serviços Públicos Municipais

2075 – Manutenção dos Serviços Públicos Municipais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. R\$ 527.000,00

02.07.05 – MEIO AMBIENTE

185412046 – Preservação do Meio Ambiente

2078 – Recomposição Ambiental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. R\$ 62.000,00

02.09.02 – ESPORTE E LAZER

278122052 – Desporto e Lazer

2085 – Manutenção do Desporto e Lazer

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 30.000,00

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 5.000,00

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 70.000,00

1060 – Equipamentos – Esporte e Lazer

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 048 - Quarta-Feira - 23 de maio de 2018

Página 02

02.15.01 – FUNBEB

123612076 – FUNDEB – Ensino Fundamental

2065 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.C. R\$ 60.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 14.000,00

123652169 – FUNDEB – Educação Infantil - Pré

2161 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Infantil - Pré

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C. R\$ 500.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 90.000,00

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto, contará o poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminadas no valor de R\$ 2.245.000,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais), conforme abaixo discriminadas:

02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

041222004 – Serviços da Administração

2003 – Manutenção da Administração

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 30.000,00

02.05.03 – EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

123062018 – Educação Básica Fundamental – Merenda Escolar

2056 – Merenda Escola – Educação Básica

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 50.000,00

02.05.04 – EDUCAÇÃO – CONVÊNIOS

123612023 – Educação Básica Fundamental - QESE

2136 – Merenda Escolar - QESE

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 100.000,00

02.05.06 – ENSINO SUPERIOR

123642029 – Bolsas de Estudo – Ensino Superior

2069 – Bolsas de Estudo – Ensino Superior

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. R\$ 150.000,00

02.07.03 – ESTRADAS VICINAIS

267822044 – Estradas Vicinais

1056 – Equipamentos para Serviços nas Estradas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente R\$ 100.000,00

02.06.01 – SERVIÇOS JURÍDICOS

041222173 – Sentenças Judiciais Cíveis

2165 – Sentenças Judiciais Cíveis

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais Cíveis R\$ 562.000,00

02.07.01- SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

154522035 – Serviços Públicos Municipais

2075 – manutenção dos Serviços Públicos Municipais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 100.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 100.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. – D.N.A.E R\$ 327.000,00



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 048 - Quarta-Feira - 23 de maio de 2018

Página 03

02.07.05 – MEIO AMBIENTE

185412046 – Preservação do Meio Ambiente

2145– Manutenção Área Preservação e Reserva

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. R\$ 5.000,00

02.08.01 - GERAÇÃO DE EMPREGO

113331048 – Geração de Emprego

2054 – Manutenção de Empresas visando a Geração

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F. R\$ 50.000,00

02.08.03 – AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

206012050 – Agricultura e Abastecimento

1053 – Equipamentos e Materiais – Agricultura e Abastecimento

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente R\$ 7.000,00

02.15.01 – FUNDEB

123652168 – FUNDEB – Educação Infantil - Creche

2160 – Manutenção FUNDEB – Ensino Infantil - Creche

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C. R\$ 264.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C. R\$ 150.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 100.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 60.000,00

123612076 – FUNDEB – Ensino Fundamental

2065 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 90.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 23de Maio de 2018.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

www.pedregulho.sp.gov.br

Prefeito Municipal

Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito

Wagner Fontes Calçado

* Documentos assinados digitalmente

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Augustinho Alves da Silva

Vice-Presidente

Leonardo Bueno

1º Secretário

Eurípes Aparecido Porto da Silva

2º Secretário

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho

Welder Douglas da Silva



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 048 - Quarta-Feira - 23 de maio de 2018

Página 04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2721 DE 22 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) suplementar no Orçamento do Município, edá outras providências”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) adicional suplementar(s) no valor de R\$ 2.245.000,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço das dotações abaixo discriminadas:

02.01.02 – GUARDA MUNICIPAL

061812003 – Serviços da Guarda Municipal

2016 – Proteção ao Patrimônio Público

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 30.000,00

02.05.04 – EDUCAÇÃO CONVÊNIOS

123612023 – Educação Básica Fundamental - QESE

2159 – Manutenção - QESE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ R\$ 450.000,00

123612024 – Educação Básica Fundamental – Transporte Estadual

2063 – Transporte de Alunos - Estadual

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. R\$ 400.000,00

02.07.01 – SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

154522035 – Serviços Públicos Municipais

2075 – Manutenção dos Serviços Públicos Municipais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. R\$ 527.000,00

02.07.05 – MEIO AMBIENTE

185412046 – Preservação do Meio Ambiente

2078 – Recomposição Ambiental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. R\$ 62.000,00

02.09.02 – ESPORTE E LAZER

278122052 – Desporto e Lazer

2085 – Manutenção do Desporto e Lazer

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 30.000,00

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 5.000,00

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 70.000,00

1060 – Equipamentos – Esporte e Lazer

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 048 - Quarta-Feira - 23 de maio de 2018

Página 05

02.15.01 – FUNBEB

123612076 – FUNDEB – Ensino Fundamental

2065 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.C. R\$ 60.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 14.000,00

123652169 – FUNDEB – Educação Infantil - Pré

2161 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Infantil - Pré

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C. R\$ 500.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 90.000,00

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, contará o poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminadas no valor de R\$ 2.245.000,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais), conforme abaixo discriminadas:

02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

041222004 – Serviços da Administração

2003 – Manutenção da Administração

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 30.000,00

02.05.03 – EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

123062018 – Educação Básica Fundamental – Merenda Escolar

2056 – Merenda Escola – Educação Básica

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 50.000,00

02.05.04 – EDUCAÇÃO – CONVÊNIOS

123612023 – Educação Básica Fundamental - QESE

2136 – Merenda Escolar - QESE

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 100.000,00

02.05.06 – ENSINO SUPERIOR

123642029 – Bolsas de Estudo – Ensino Superior

2069 – Bolsas de Estudo – Ensino Superior

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. R\$ 150.000,00

02.07.03 – ESTRADAS VICINAIS

267822044 – Estradas Vicinais

1056 – Equipamentos para Serviços nas Estradas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente R\$ 100.000,00

02.06.01 – SERVIÇOS JURÍDICOS

041222173 – Sentenças Judiciais Cíveis

2165 – Sentenças Judiciais Cíveis

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais Cíveis R\$ 562.000,00

02.07.01- SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

154522035 – Serviços Públicos Municipais

2075 – manutenção dos Serviços Públicos Municipais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 100.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 100.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. – D.N.A.E R\$ 327.000,00



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 048 - Quarta-Feira - 23 de maio de 2018

Página 06

02.07.05 – MEIO AMBIENTE

185412046 – Preservação do Meio Ambiente

2145– Manutenção Área Preservação e Reserva

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. R\$ 5.000,00

02.08.01 - GERAÇÃO DE EMPREGO

113331048 – Geração de Emprego

2054 – Manutenção de Empresas visando a Geração

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F. R\$ 50.000,00

02.08.03 – AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

206012050 – Agricultura e Abastecimento

1053 – Equipamentos e Materiais – Agricultura e Abastecimento

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente R\$ 7.000,00

02.15.01 – FUNDEB

123652168 – FUNDEB – Educação Infantil - Creche

2160 – Manutenção FUNDEB – Ensino Infantil - Creche

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C. R\$ 264.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C. R\$ 150.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 100.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 60.000,00

123612076 – FUNDEB – Ensino Fundamental

2065 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 90.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 22 de Maio de 2018.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



Cidade Limpa



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 048 - Quara-Feira - 23 de maio de 2018

Página 07

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2722 DE 22 DE MAIO DE 2018

“Dispõe sobre a extinção e criação de vagas e de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam extintos nos quadros de funcionários públicos municipais as vagas dos cargos abaixo relacionados:

NÚMERO DE VAGAS	NOMENCLATURA
03	Enfermeiro Padrão - 20 horas
02	Fonoaudiólogo - 20 horas

NÚMERO DE CARGOS	NOMENCLATURA
02	Enfermeiro Padrão - 30 horas

Artigo 2º - Ficam criados nos quadros de funcionários públicos municipais as vagas dos cargos abaixo relacionados:

NÚMERO DE VAGAS	NOMENCLATURA
01	Professor de Educação Artística
01	Professor de Educação Física
01	Professor de Educação Infantil
02	Enfermeiro Padrão PSF - 40 horas
02	Farmacêutico - 40 horas
01	Nutricionista - 40 horas
01	Fisioterapeuta - 30 horas
01	Técnico de Enfermagem - 40 horas
07	Agente de Saúde - PSF

Artigo 3º - Ficam criados nos quadros de funcionários públicos municipais os cargos/vagas abaixo relacionados:

NÚMERO DE CARGOS	NOMENCLATURA
01	Enfermeiro Padrão - 40 horas (Requisitos do cargo - Anexo I)
02	Psicólogo - 30 horas (Requisitos do cargo Anexo I)
01	Fonoaudiólogo - 30 horas - (Requisitos do cargo Anexo I)
02	Técnico em Farmácia - 40 horas - (Requisitos do cargo Anexo I)



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 048 - Quarta-Feira - 23 de maio de 2018

Página 08

Artigo 4º - Fica alterado o Artigo 3º e Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2609, passando a terem a seguinte redação:

Artigo 3º - O emprego público descrito no caput será provido por meio de concurso público e o requisito para o ingresso será o de ensino superior completo.

Parágrafo Único do Artigo 1º - O salário-base do cargo será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) adicionados de benefícios referente aos empregados públicos municipais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 22 de Maio de 2018

**DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

CHEGA DE CHOQUE

NUNCA TENTE RESGATAR
UMA PIPA DOS FIOS.
A SUA VIDA PODE IR PELOS ARES.

www.cpfl.com.br/choquetechase

Quem bate na mulher machuca a família inteira.

eu
Aninha
mãe
Papai

Ligue 180.
Não se cale diante da violência doméstica.

CIDADE DE PEDREGULHO



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2018.05.24 06:11:40
-03'00'

Edição 049 - Quinta-Feira - 24 de maio de 2018

Página 01

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2723 DE 22 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS, OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Pedregulho, estabelecendo as condições para atender com eficiência a estrutura municipal.

Parágrafo Único – A Administração Pública Municipal, no desenvolvimento de sua atividade administrativa, respeitará plenamente os princípios administrativos consagrados na Constituição Federal e na Constituição Estadual, bem como as diretrizes previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A presente Lei visa regulamentar os cargos em comissão criados no âmbito da Administração Pública Municipal direta, prescritos no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e demais regramentos especificamente contidos na Súmula Vinculante Nº 13, do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único – O regime jurídico adotado nos cargos em comissão pela Administração Municipal é o estatutário.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A estrutura administrativa é composta por órgãos da Administração Pública Municipal Direta, assim entendidos aqueles especificados neste diploma legal, e indireta, criados nos termos da legislação específica.

Parágrafo Único – Competem ao Prefeito Municipal, auxiliado por seus respectivos Secretários, Secretários adjuntos, Diretores e Assessores, a direção superior dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal direta.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º - O organograma relativo à estrutura dos cargos em comissão da Administração Pública Municipal direta se encontra no Anexo I da presente Lei.





CAPÍTULO I DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 5º - Os agentes políticos que compõem a estrutura da Administração pública Municipal Direta são:

- I - Prefeito;
- II - Vice-Prefeito;
- III - Secretários Municipais;
- IV - Secretários - adjuntos.

Art. 6º - O regramento relativo às atribuições e ao subsídio dos Secretários Municipais e adjuntos, bem como a estrutura de cada uma das Secretarias Municipais será disposto nesta Lei.

Art. 7º - O quadro organizacional dos Secretários Municipais e adjuntos existentes no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedregulho se encontra no Anexo II da presente Lei.

Art. 8º - Os Secretários Municipais e os adjuntos serão nomeados e exonerados livremente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os cargos de Secretário Municipal e adjuntos têm natureza eminentemente política.

Art. 9º - Os Secretários Municipais e adjuntos serão escolhidos entre brasileiros maiores de 18 anos, respeitados ainda os requisitos mínimos de escolaridade.

Art. 10 - Os Secretários Municipais e os secretários adjuntos, auxiliares diretos e da confiança do Prefeito Municipal, serão responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo.

Art. 11 - Os Secretários Municipais e os adjuntos farão declaração pública de bens, no ato da posse, no final de cada ano, bem como no término do exercício do cargo.

CAPÍTULO II DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 12 - Ficam criados, mantidos ou redefinidos os cargos em comissão constantes do Anexo III, parte integrante da presente Lei observado, ainda, os requisitos mínimos e referências de cada cargo.

Art. 13 - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo prefeito, respeitadas as condições mínimas para seu provimento.

§1º - Para o preenchimento dos cargos em comissão, o prefeito deverá optar preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos.

§2º - O servidor público do quadro efetivo que ocupar cargo em comissão, ainda que por período transitório, poderá optar receber a remuneração atinente ao cargo em questão, ou então, se preferir a remuneração do quadro efetivo.





DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 049 - Quinta-Feira - 24 de maio de 2018

Página 03

Art. 14 - É possível a substituição no caso de impedimento legal ou temporário do ocupante de cargo em comissão que implique em direção ou chefia por período igual ou superior a cinco dias consecutivos.

§1º - Nos demais casos não previstos no *caput* deste artigo, caberá à Administração Pública Municipal decidir a conveniência da substituição.

§ 2º - O substituto perceberá adicionalmente a diferença de vencimentos entre os dois cargos.

§3º - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo de origem.

Art. 15 - Os ocupantes de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal serão adeptos do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do que dispõe o artigo 40, §13 da Constituição Federal.

Art. 16 – São requisitos básicos para a posse nos cargos em comissão:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Gozar dos direitos políticos;
- III – Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – Ter a idade mínima de dezoito anos;
- V – Ter aptidão física e mental;
- VI – Contar com o nível de escolaridade exigido para o cargo.

Art. 17 – Ficam obrigados a apresentar declaração de bens, quando da posse e no final de cada ano, os servidores públicos ocupantes de cargos em comissão pagos pelos cofres públicos municipais.

§1º - O cumprimento do disposto no *caput* é requisito indispensável para o ingresso ou permanência no cargo em comissão.

§2º - A Declaração de Bens, devidamente atualizada e assinada deverá ser entregue na data da posse e até o dia 31 de dezembro de cada ano ao Setor

Administrativo/Pessoal, que arquivará em pasta individual, juntamente com os demais assentamentos e documentos.

§3º - A Declaração de Bens deverá compreender os bens móveis, imóveis, os valores existentes nas contas do servidor e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no país ou no estrangeiro, bem como aqueles existentes em nome do cônjuge, companheiro (a) ou filhos, se houver.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SUBORDINADOS À CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Art. 18 – A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedregulho compõe-se dos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Poder Executivo:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretarias Municipais;





- III – Secretários Adjuntos;
- IV – Diretorias;
- V - Assessores.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 19 - O organograma administrativo do Poder Executivo do Município de Pedregulho é constituído dos seguintes órgãos e setores:

- I – Gabinete do Prefeito Municipal;
- II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – Secretaria Municipal de Turismo, Emprego e Relações de Trabalho;
- IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributação;
- VI – Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio-Ambiente;
- VII – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- VIII – Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Art. 20 - As Secretarias indicadas nesta lei, bem como os demais cargos ligados ao Gabinete do Prefeito, são subordinadas ao Prefeito Municipal, na forma da lei.

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - O cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Assessor Especial de Gabinete e Diretor de Ouvidoria, de livre nomeação e exoneração, faz parte da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 22 - São atribuições do Chefe de Gabinete:

- I – Exercer a direção geral do gabinete do Prefeito Municipal, orientando-o, fiscalizando-o e coordenando-o;
- II – Promover atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios pessoalmente ou por meio de entidades que os representem;
- III – Promover o atendimento às pessoas que procuram o Prefeito Municipal, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos ou marcando audiências;
- IV – Organizar a agenda do Prefeito Municipal, selecionando os assuntos a serem discutidos e deliberados;
- V – Representar oficialmente o Prefeito Municipal, sempre que para isso for credenciado;
- VI – Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito Municipal e despachos decisórios em processos de sua competência;
- VII – Prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do Gabinete do Prefeito Municipal;





VIII – Verificar e revisar todos os documentos referentes às despesas dos órgãos sob sua direção;

IX – Informar-se sobre as decisões do Prefeito Municipal e resolver os casos omissos e as dúvidas;

X – Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Prefeito Municipal, bem como fiscalizar os fatos externos que comprometam os interesses do município e, junto aos responsáveis diretos, eliminar as irregularidades porventura existentes;

XI – Dar todo o apoio necessário ao Poder Executivo.

Art. 23 - São atribuições do Assessor Especial de Gabinete:

I – Assessorar diretamente ao Prefeito e aos Secretários Municipais no planejamento, na organização dos meios e na implementação das políticas e ações governamentais;

II – Coordenar as relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo, providenciando os contatos com os vereadores, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as;

III – Acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal, dos projetos de lei de interesse do Poder Executivo, mantendo controle e prestando informações precisas ao Prefeito Municipal;

IV – Articular e coordenar a implementação das ações necessárias à execução do Plano de Governo;

V – Subsidiar e orientar as Secretarias na execução dos programas e projetos do Plano de Governo;

VI – Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em sua área de competência.

Art. 24 - São atribuições do Diretor de Ouvidoria: I – Assessorar o Prefeito Municipal no sentido de verificar e apontar melhorias para que os serviços públicos municipais sejam prestados com excelência, resguardando o interesse público e o bem-estar da população;

II – Chefiar e coordenar o bom andamento dos trabalhos administrativos da Prefeitura Municipal, acompanhando o fluxograma de atos praticados por todas as Secretarias Municipais, bem como o andamento das sugestões, reclamações e objeções eventualmente apresentadas pela população, em especial pelo “Acesso à Informação” disponibilizado no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedregulho;

III – Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em sua área de competência.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é um órgão executivo de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação do Sistema Municipal de Ensino, que tem por finalidade coordenar a política educacional do município, visando à formação do educando e garantindo o cumprimento das determinações constitucionais, dentro dos seguintes princípios e preceitos:





DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 049 - Quinta-Feira - 24 de maio de 2018

Página 06

I – Igualdade de condições para acesso e permanência do aluno na escola pública;

II – Oferecimento do ensino nas modalidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Especial;

III – Melhoria da qualidade de ensino público;

IV – Atendimento ao aluno através de programas suplementares de merenda escolar, transporte escolar e material didático;

V – Gestão democrática na escola pública;

VI – Melhoria da infraestrutura e recursos pedagógicos;

Art. 26 - A estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura compreende o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, Secretário-adjunto de Educação e Cultura, os cargos em comissão de Diretor Educacional e Diretor Cultural, bem como os cargos efetivos vinculados à pasta.

Art. 27 - Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura:

I – Organizar, manter, e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – Elaborar e executar as políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação;

III – Oferecer prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil;

IV – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas do referido sistema;

V – Coordenar as atividades administrativa, pedagógica e financeira da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI – Fomentar e apoiar os Conselhos escolares em garantia do controle social;

VII – Planejar, coordenar e executar atividades administrativas e financeiras da Secretaria;

VIII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 28 – São atribuições do Secretário-Adjunto de Educação e Cultura:

I – Assessorar o Secretário na organização e desenvolvimento dos trabalhos afetos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizar a pauta de audiências, bem como a recepção de autoridades e visitantes no âmbito da Secretaria;

II – Coordenar estudos, análise e emissão de pareceres em assuntos determinados pelo Secretário e apoiar as ações e providências das unidades internas da Secretaria;

III – Representar e substituir o Secretário e participar das missões por ele atribuídas;





DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 049 - Quinta-Feira - 24 de maio de 2018

Página 07

IV – Supervisionar a elaboração de pesquisas, levantamentos e análises que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações da Secretaria;

V – Atuar, principalmente, nos distritos deste Município, dentro das atribuições desta Secretaria;

VI – Desempenhar outras correlatas.

Art. 29 – São atribuições do Diretor Educacional:

I – Gerenciar, em auxílio ao Secretário e ao Secretário-Adjunto, os projetos educacionais e pedagógicos em âmbito municipal, mantendo programas de educação infantil e fundamental;

II – Promover, em auxílio ao Secretário e ao Secretário-Adjunto, a integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado;

III – Auxiliar o Secretário e o Secretário-Adjunto a definir a temática de normas complementares à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para o sistema de ensino municipal;

IV – Executar e exigir o cumprimento da proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município;

V – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 30 - São atribuições do Diretor Cultural:

I – Gerenciar, em auxílio ao Secretário e ao Secretário-Adjunto, os projetos culturais em âmbito municipal;

II – Promover, em auxílio ao Secretário e ao Secretário-Adjunto, a integração das políticas e planos culturais do Município com os da União e do Estado;

III – Elaborar, promover e executar o desenvolvimento do programa municipal de cultura, objetivando, sempre, o fortalecimento da cultura na sociedade e nos munícipes;

IV – Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Turismo, Emprego e Relações do Trabalho

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Turismo, Emprego e Relações do Trabalho tem como principais diretrizes a elaboração e orientação de execução de políticas públicas ligadas:

I – A organização, a coordenação, o controle e a fiscalização das atividades relacionadas ao turismo, sob a forma de pesquisa, orientação e apoio ao turismo, visando o desenvolvimento humano, social e econômico do Município;

II – A organização, a coordenação, o controle e a fiscalização das atividades relacionadas ao desenvolvimento econômico, sob a forma de pesquisa, orientação e apoio ao emprego, voltadas à ampliação das oportunidades de trabalho aos munícipes e ao bem-estar do trabalhador, no tocante às relações de trabalho.





DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 049 - Quinta-Feira - 24 de maio de 2018

Página 08

Art. 32 - A estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Emprego e Relações do Trabalho compreende o cargo de Secretário Municipal de Turismo, Emprego e Relações do Trabalho, Secretário-adjunto de Turismo, Emprego e Relações do Trabalho, o cargo em comissão de Diretor de Turismo, bem como os cargos efetivos vinculados à pasta.

Art. 33 – São atribuições do Secretário Municipal de Turismo, Emprego e Relações do Trabalho:

I – Estudar, elaborar e implantar políticas públicas e políticas sociais na área do turismo no Município, de acordo com a realidade social, cultural e econômica do mesmo;

II – Elaborar, organizar e cadastrar as informações relacionadas com o turismo;

III – Elaborar, implantar e acompanhar os projetos e programas relacionados com o turismo no âmbito municipal, bem como os que concernem melhorias nas relações de trabalho;

IV – Coordenar, administrar e supervisionar os espaços públicos turísticos do Município;

V – Fomentar e gerenciar programas de apoio e incentivo às ações comunitárias que promovam o desenvolvimento econômico;

VI – Fixar diretrizes para a promoção do desenvolvimento econômico do Município, bem como dirigir atividades no sentido de atrair investimentos advindos da iniciativa privada ao Município;

VII – Desenvolver e incentivar políticas públicas de geração de renda, cooperativismo e economia solidária;

VIII – Elaborar a política municipal de apoio à integração de jovens e idosos no mercado do trabalho;

IX – Estruturar postos de atendimento aos trabalhadores desempregados, relacionando oportunidades de emprego no Município e na região;

X – Planejar, coordenar e executar atividades administrativas e financeiras da Secretaria;

XI – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 34 – São atribuições do Secretário-adjunto do Turismo, Emprego e Relações do Trabalho:

I – Assessorar o Secretário na organização e desenvolvimento dos trabalhos afetos à Secretaria Municipal de Turismo, Emprego e Relações do Trabalho, organizar a pauta de audiências, bem como a recepção de autoridades e visitantes no âmbito da Secretaria;

II – Coordenar estudos, análise e emissão de pareceres em assuntos determinados pelo Secretário e apoiar as ações e providências das unidades internas da Secretaria;

III – Representar e substituir o Secretário e participar das missões por ele atribuídas;

IV – Supervisionar a elaboração de pesquisas, levantamentos e análises que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações da Secretaria;





V – Atuar, principalmente, nos distritos deste Município, dentro das atribuições desta Secretaria;

VI – Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 35 – São atribuições do Diretor de Turismo:

I – Auxiliar e assessorar o Secretário e o Secretário-Adjunto no desenvolvimento de políticas, diretrizes e planos governamentais em relação ao turismo no âmbito do Município;

II – Promover, juntamente com o Secretário e o Secretário-Adjunto, e em nome destes, a articulação com instituições públicas e privadas que atuem no setor, visando a cooperação técnica e a integração de ações que facilitem a consecução dos objetivos da secretaria;

III – Desenvolver, em Auxílio ao Secretário e ao Secretário-Adjunto, convênios com órgãos federais, estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

IV – Relacionar todas as demandas e pedidos encaminhados à pasta e repassá-los ao Secretário e ao Secretário-Adjunto, de acordo com o nível de urgência;

V – Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 36 – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer pautar-se-á pela elaboração e orientação de execução de políticas públicas ligadas à organização, a coordenação, o controle e a fiscalização das atividades relacionadas ao desporto e ao lazer, sob a forma de pesquisa, orientação e execução de planos e projetos que contemplem a educação física, o desporto, a recreação e o lazer, em harmonia com o desenvolvimento humano, social e econômico do Município.

Art. 37 - A estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compreende o cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Secretário-adjunto de Esporte e Lazer, bem como os cargos efetivos vinculados à pasta.

Art. 38 – São atribuições do Secretário Municipal de Esporte e Lazer:

I – Estudar, elaborar e implantar políticas públicas e políticas sociais na área do esporte no Município, de acordo com a realidade social, cultural e econômica do mesmo;

II – Elaborar, organizar e cadastrar as informações relacionadas com o esporte;

III – Elaborar, implantar e acompanhar os projetos e programas relacionados com o esporte no âmbito municipal, bem como os que concernem melhorias nas relações de trabalho;

IV – Coordenar, administrar e supervisionar os espaços públicos esportivos do Município;

V – Aprimorar as relações com a comunidade municipal, proporcionando-lhe meios eficazes para uma vida saudável, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado constitucionalmente;





VI – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 39 – São atribuições do Secretário-adjunto de Esporte e Lazer:

I – Assessorar o Secretário na organização e desenvolvimento dos trabalhos afetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, organizar a pauta de audiências, bem como a recepção de autoridades e visitantes no âmbito da Secretaria;

II – Coordenar estudos, análise e emissão de pareceres em assuntos determinados pelo Secretário e apoiar as ações e providências das unidades internas da Secretaria;

III – Representar e substituir o Secretário e participar das missões por ele atribuídas;

IV – Supervisionar a elaboração de pesquisas, levantamentos e análises que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações da Secretaria;

V – Atuar nos distritos deste Município, dentro das atribuições desta Secretaria;

VI – Desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributação

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributação pautar-se-á pela elaboração e orientação de execução de políticas públicas ligadas à coordenação da atividade financeira do Município, bem como pela execução do orçamento, pela ampliação da arrecadação e pela fiscalização sobre o cumprimento das obrigações tributárias de competência municipal.

Art. 41 - A estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributação compreende o cargo de Secretário Municipal de Administração, Finanças e Tributação, Secretário-adjunto de Administração, Finanças e Tributação, o cargo em comissão de Diretor de Orçamento, bem como os cargos efetivos vinculados à pasta.

Art. 42 – São atribuições do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Tributação:

I – Coordenar assuntos referentes às despesas públicas, tendo como fins principais o controle e a prestação de contas;

II – Coordenar assuntos relativos à arrecadação de tributos municipais, responsabilizando-se pelo estabelecimento de diretrizes para a execução de atividades relativas aos assuntos fiscais;

III – Coordenar e estabelecer diretrizes para o lançamento e a arrecadação de impostos, taxas e outras receitas do município, observada a legislação pertinente;

IV – Estabelecer diretrizes gerais para o cadastro de contribuintes e para a cobrança de tributos;

V – Assessorar o Prefeito no tocante ao controle da dívida ativa e sua arrecadação;

VI – Coordenar a emissão de guias de recolhimentos e notificações fiscais;

VII – Estabelecer linhas gerais para a fiscalização da prestação de contas dos servidores que atuam na arrecadação, bem como para a fiscalização tributária;





VIII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 43 – São atribuições do Secretário-adjunto de Administração, Finanças e Tributação:

I – Assessorar o Secretário na organização e desenvolvimento dos trabalhos afetos à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e I – Assessorar o Secretário na organização e desenvolvimento dos trabalhos afetos à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributação, organizar a pauta de audiências, bem como a recepção de autoridades e visitantes no âmbito da Secretaria;

II – Coordenar estudos, análise e emissão de pareceres em assuntos determinados pelo Secretário e apoiar as ações e providências das unidades internas da Secretaria;

III – Representar e substituir o Secretário e participar das missões por ele atribuídas;

IV – Supervisionar a elaboração de pesquisas, levantamentos e análises que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações da Secretaria;

V – Atuar, principalmente, nos distritos deste Município, dentro das atribuições desta Secretaria;

VI – Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 44 – São atribuições do Diretor de Orçamento:

I – Supervisão e coordenação da elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Coordenar a execução orçamentária, especialmente a programação financeira de desembolso e zelar para que os recursos vinculados sejam aplicados conforme a sua destinação e o programa de governo implantado pelo Prefeito Municipal;

III – Supervisão, coordenação e controle do processamento das despesas, contabilização orçamentária, patrimonial e econômica;

IV – Supervisionar e coordenar o balanço de todos os valores da Tesouraria, efetuando sua tomada de contas, sempre que entender conveniente e concilia-la com as políticas públicas adotadas pelo município;

V – Estudar os problemas orçamentários do município, a fim de conhecê-los multilateralmente e sugerir providências, encaminhando-as ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Tributação ou, na sua ausência, ao Secretário-Adjunto, quando for o caso;

VI – Outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou pelo Secretário-adjunto.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio-Ambiente

Art. 45 – A Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio-Ambiente pautar-se-á pelo planejamento, controle e execução das atividades inerentes à construção de obras públicas, à agricultura, à pecuária e à defesa do meio-ambiente, no âmbito do Município



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 049 - Quinta-Feira - 24 de maio de 2018

Página 12

Art. 46 - A estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio-Ambiente compreende o cargo de Secretário Municipal de Obras, Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio-Ambiente, Secretário-adjunto de Obras, Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio-Ambiente, os cargos em comissão de Diretor de Habitação, Diretor de Planejamento e Diretor de Agricultura, bem como os cargos efetivos vinculados à pasta.

Art. 47 – São atribuições do Secretário Municipal de Obras, Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio-Ambiente:

I – Assistir e assessorar o Prefeito Municipal na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas que orientarão a ação geral do governo quanto aos aspectos de Habitação, Serviços Urbanos, Obras e Vias, Planejamento, Engenharia e Transportes, Agricultura e Meio Ambiente;

II – Superintender a execução dos serviços de construção, conservação e manutenção de obras públicas, estradas, caminhos e acessos do município, bem como das vias e logradouros públicos;

III – Chefiar e promover a fiscalização de posturas e dos serviços de utilidade pública permitidos, concedidos ou autorizados;

IV – Instruir e se manifestar em termos técnicos e financeiros nas licitações de obras, serviços e construções públicas;

V – Chefiar e promover a medição de tarefas executadas sob o regime de empreitada e informar os processos para o correto pagamento das empreiteiras;

VI – Manifestar-se sobre urbanização, uso do solo, planejamento físico e territorial, obras públicas e privadas, infraestrutura e equipamentos necessários ao bem-estar da população do município;

VII – Chefiar e coordenar levantamentos planialtimétricos e trabalhos topográficos indispensáveis aos serviços de engenharia do município;

VIII – Vistoriar, fiscalizar, aprovar projetos de obras, bem como conceder, cessar ou recusar licenças, alvarás de utilização e construção, certidões e habite-se;

IX – Comunicar aos demais órgãos competentes da Administração todas as medidas de planejamento afetas à Habitação, Serviços Urbanos, Obras e Viação, Planejamento e Engenharia de Obras, Viaturas, Máquinas e Equipamentos, para perfeito entrosamento da ação da administração pública municipal;

X – Chefiar e coordenar ações públicas para o diagnóstico habitacional do município através de cadastramento para atualização da demanda e conhecimento da situação sócio habitacional da população, bem como definir a regionalização do município;

XI – Estabelecer os critérios socioeconômicos cadastrais e gerenciais, para implementação de projetos habitacionais junto aos órgãos governamentais do Estado, Federal, internacional, bem como, em parceria com instituições privadas interessadas na execução dos projetos;

XII – Chefiar e coordenar ações concernentes à execução da política agrícola e de abastecimento do município;





DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 049 - Quinta-Feira - 24 de maio de 2018

Página 13

XIII – Chefiar e coordenar a realização de programas de fomento à agricultura, agropecuária, indústria, comércio e todas atividades produtivas do município;

XIV – Chefiar e coordenar a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para as atividades agrícolas, agropecuária, comércio e indústria;

XV – Firmar e gerenciar os recursos passíveis de convênios que venham auxiliar a Administração Municipal, que atendam as melhorias e condições de vida da população;

XVI – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 48 – São atribuições do Secretário-adjunto de Obras, Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio-Ambiente:

I – Assessorar o Secretário na organização e desenvolvimento dos trabalhos afetos à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio-ambiente, organizar a pauta de audiências;

II – Coordenar estudos, análise e emissão de pareceres em assuntos determinados pelo Secretário e apoiar as ações e providências das unidades internas da Secretaria;

III – Representar e substituir o Secretário e participar das missões por ele atribuídas;

IV – Supervisionar a elaboração de pesquisas, levantamentos e análises que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações da Secretaria;

V – Atuar, principalmente, nos distritos deste Município, dentro das atribuições desta Secretaria;

VI – Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 49 – São atribuições do Diretor de Habitação:

I – Coordenar a análise de projetos de obras;

II – Comunicar aos demais órgãos competentes da administração, principalmente ao Secretário Municipal de Obras, Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio-Ambiente e ao Secretário-Adjunto, quando for o caso, todas as medidas de planejamento afetas à habitação, para perfeito entrosamento da ação da administração pública municipal;

III – Chefiar o estudo acerca do diagnóstico habitacional do município através de cadastramento para atualização da demanda e conhecimento da situação sócio habitacional da população, bem como definir a regionalização do município;

IV – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ao seu cargo.

Art. 50 – São atribuições do Diretor de Planejamento:

I – Coordenar, gerenciar e administrar, em auxílio ao Secretário Municipal de Obras, Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio-Ambiente e ao Secretário-Adjunto, quando for o caso, os Distritos de Alto Porã, Igaçaba, Estreito e Vila Primavera;





II – Coordenar o gerenciamento dos recursos passíveis de convênios que venham auxiliar a administração municipal, que atendam as melhorias e condições de vida da população;

III – Supervisionar, coordenar e controlar as unidades que lhe são subordinadas;

IV – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ao seu cargo.

Art. 51 – São atribuições do Diretor de Agricultura:

I – Coordenar e assessorar o Secretário Municipal de Obras, Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio-Ambiente e ao Secretário-Adjunto, quando for o caso, nas ações concernentes à execução da política agrícola e de abastecimento do município;

II – Chefiar todas as ações e programas governamentais de esclarecimentos aos produtores rurais e pecuaristas do município;

III – Coordenar e chefiar todos os programas de fomento da agricultura e da agropecuária, bem como das demais atividades produtivas do município;

IV – Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para as atividades agrícolas e agropecuárias desenvolvidas pelo município;

V – Supervisionar, coordenar e controlar as unidades que lhe são subordinadas;

VI – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ao seu cargo.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Art. 52 – A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos pautar-se-á pelo assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal e tem por diretriz principal o cumprimento da legislação vigente.

Art. 53 - A estrutura da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos compreende o cargo de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, Secretário-adjunto de Negócios Jurídicos, bem como os cargos efetivos vinculados à pasta.

Art. 54 – São atribuições do Secretário Municipal de Negócios Jurídicos:

I – Zelar pelo estrito cumprimento de legislação concernente ao Município, oficiando o Prefeito Municipal ou outra autoridade municipal competente nos casos em que for necessário;

II – Propor ao Prefeito Municipal ou outra autoridade municipal competente as medidas que afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuição;

III – Oficiar nos procedimentos licitatórios, emitindo, quando for o caso, pareceres conclusivos;

IV – Orientar, auxiliar e prestar esclarecimentos aos munícipes em relação às matérias de interesse local, envolvendo o Município;





V – Supervisionar, coordenar e controlar as unidades que lhe são subordinadas;

VI – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 55 – São atribuições do Secretário-adjunto de Negócios Jurídicos:

I – Assessorar o Secretário na organização e desenvolvimento dos trabalhos afetos à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, organizar a pauta de audiências, bem como a recepção de autoridades e visitantes no âmbito da Secretaria;

II – Coordenar estudos, análise e emissão de pareceres em assuntos determinados pelo Secretário e apoiar as ações e providências das unidades internas da Secretaria;

III – Representar e substituir o Secretário e participar das missões por ele atribuídas;

IV – Supervisionar a elaboração de pesquisas, levantamentos e análises que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações da Secretaria;

V – Atuar nos distritos deste Município, dentro das atribuições desta Secretaria;

VI – Desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 56 – A Secretaria Municipal de Saúde pautar-se-á pela coordenação e execução de programas, projetos e atividades, visando promover o atendimento integral à saúde da população do Município.

Art. 57 - A estrutura da Secretaria Municipal de Saúde compreende o cargo de Secretário Municipal de Saúde, Secretário-adjunto de Saúde, os cargos em comissão de Diretor-Geral de Saúde e Assessor de Ações de Saúde, bem como os cargos efetivos vinculados à pasta.

Art. 58 – São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I – Coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria;

II – Planejar e coordenar, em nível ambulatorial e hospitalar, as atividades médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização e vigilância sanitária da população do Município e de forma específica da comunidade da rede escolar municipal, bem como elaborar normas sobre essas atividades;

III – Supervisionar, coordenar e controlar as unidades que lhe são subordinadas;

IV – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 59 – São atribuições do Secretário-adjunto de Saúde:

I – Assessorar o Secretário na organização e desenvolvimento dos trabalhos afetos à Secretaria Municipal de Saúde, organizar a pauta de audiências, bem como a recepção de autoridades e visitantes no âmbito da Secretaria;





II – Coordenar estudos, análise e emissão de pareceres em assuntos determinados pelo Secretário e apoiar as ações e providências das unidades internas da Secretaria;

III – Representar e substituir o Secretário e participar das missões por ele atribuídas;

IV – Supervisionar a elaboração de pesquisas, levantamentos e análises que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações da Secretaria;

V – Atuar, principalmente, nos distritos deste Município, dentro das atribuições desta Secretaria;

VI – Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 60 – São atribuições do Diretor-Geral de Saúde:

I – Coordenar, dirigir e supervisionar os projetos desenvolvidos pela Secretaria;

II – Coordenar e dirigir as equipes que desenvolvem projetos junto à Secretaria, orientando e determinando os procedimentos, assessorar o titular da pasta e seu adjunto em suas relações públicas;

III – Chefiar os procedimentos de encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Secretaria para atendimento ou solução de consultas e reivindicações;

IV – Supervisionar, coordenar e controlar as unidades que lhe são subordinadas;

V – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ao seu cargo.

Art. 61 – São atribuições do Assessor de Ações de Saúde:

I – Assessorar o Secretário de Saúde e o Secretário-Adjunto, quando for o caso, na formulação e implantação das políticas e estratégias de saúde e serviços;

II – Assessorar o Secretário no desenvolvimento da agenda municipal de saúde, coordenar as ações e o planejamento da Secretaria de Saúde, garantindo a adequação entre os planos táticos operacionais, programáticos e o planejamento estratégico da Secretaria;

III – Chefiar a avaliação dos resultados e o impacto das ações e planos adotados, propondo sua revisão e sua adequação, identificando e analisando os eventuais problemas e propondo suas respectivas soluções alternativas;

IV – Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em sua área de competência.

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Art. 62 – A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil pautar-se-á pela coordenação e execução das atividades relacionadas à segurança dos munícipes, especialmente em razão da atuação da Guarda Civil Municipal, bem como por meio de programas, projetos e atividades que direcionem e conscientizem a população do Município a evitar, prevenir e se portar diante de situações de calamidades.





Art. 63 - A estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil compreende o cargo de Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil, Secretário-adjunto de Segurança e Defesa Civil, o cargo em comissão de Diretor de Defesa Civil, bem como os cargos efetivos vinculados à pasta.

Art. 64 – São atribuições do Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil:

I – Coordenar, chefiar e regulamentar as atribuições e as atividades da Guarda Civil Municipal, bem como a distribuição e a escala do respectivo efetivo;

II – Colaborar com os órgãos de Segurança Pública do Estado, sempre que for legalmente solicitado;

III – Coordenar e chefiar todas as ações que visem cessar as atividades que violem normas de moralidade e que atentem aos bons costumes;

IV – Chefiar a realização de reuniões periódicas para avaliação de desempenho da Guarda Civil Municipal;

V – Participar das solenidades cívicas, nas comemorações oficiais do município e outras, quando convidada;

VI – Assessorar o Prefeito Municipal na garantia ao cumprimento do código de postura municipal;

VII – Executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal; e

VIII – Supervisionar as unidades que lhe são subordinadas.

Art. 65 – São atribuições do Secretário-adjunto de Segurança e Defesa Civil:

I – Assessorar o Secretário na organização e desenvolvimento dos trabalhos afetos à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, organizar a pauta de audiências, bem como a recepção de autoridades e visitantes no âmbito da Secretaria;

II – Coordenar estudos, análise e emissão de pareceres em assuntos determinados pelo Secretário e apoiar as ações e providências das unidades internas da Secretaria;

III – Representar e substituir o Secretário e participar das missões por ele atribuídas;

IV – Supervisionar a elaboração de pesquisas, levantamentos e análises que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações da Secretaria;

V – Atuar, principalmente, nos distritos deste Município, dentro das atribuições desta Secretaria;

VI – Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 66 – São atribuições do Diretor de Defesa Civil:

I – Coordenar as atividades, programas e equipes da Defesa Civil, de modo a prevenir e identificar fatores adversos e anormais da natureza, que possam ocorrer no Município;





II – Coordenar a adoção de medidas específicas e ou prioritárias da Administração Pública, para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;

III – Organizar grupos executivos de ação continuada, permanente ou de emergência, com vistas à execução dos planos aprovados;

IV – Coordenar e realizar campanhas com a finalidade de difundir à comunidade noções de Defesa Civil e sua organização;

V – Notificar quaisquer situações de perigo e ocorrências anormais graves, referentes à Defesa Civil;

VI – Desencadear as ações de defesa civil em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VII – Recomendar ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil e ao Secretário-Adjunto, quando for o caso, a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

VIII – Coordenar a integração entre as esferas governamentais (municipal, estadual e federal) visando o alcance dos objetivos da Defesa Civil;

IX – Desempenhar outras atividades correlatas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

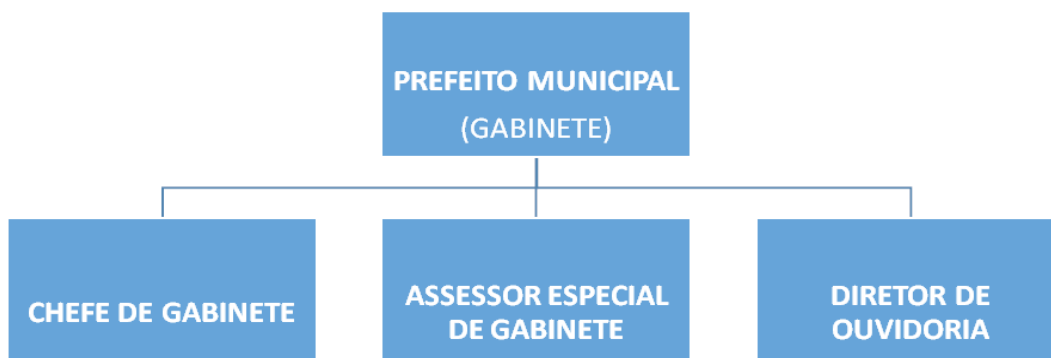
Art. 67 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 68 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.520, de 07 de abril de 2015.

Pedregulho, 22 de maio de 2018.

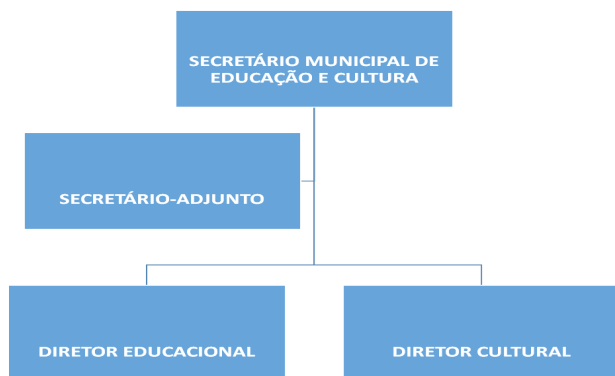
DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I ORGANOGRAMA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

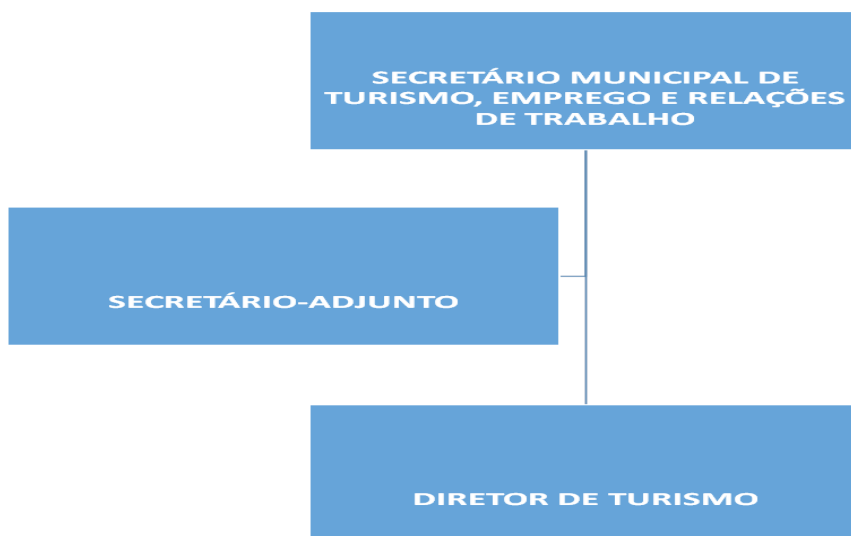




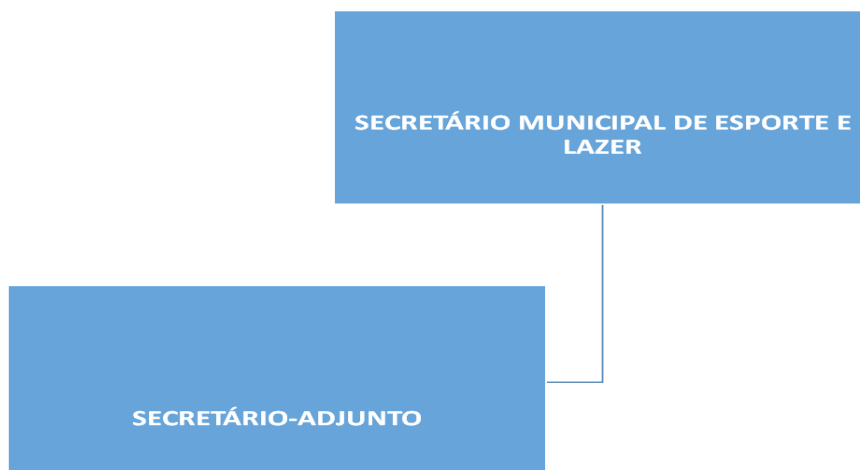
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO

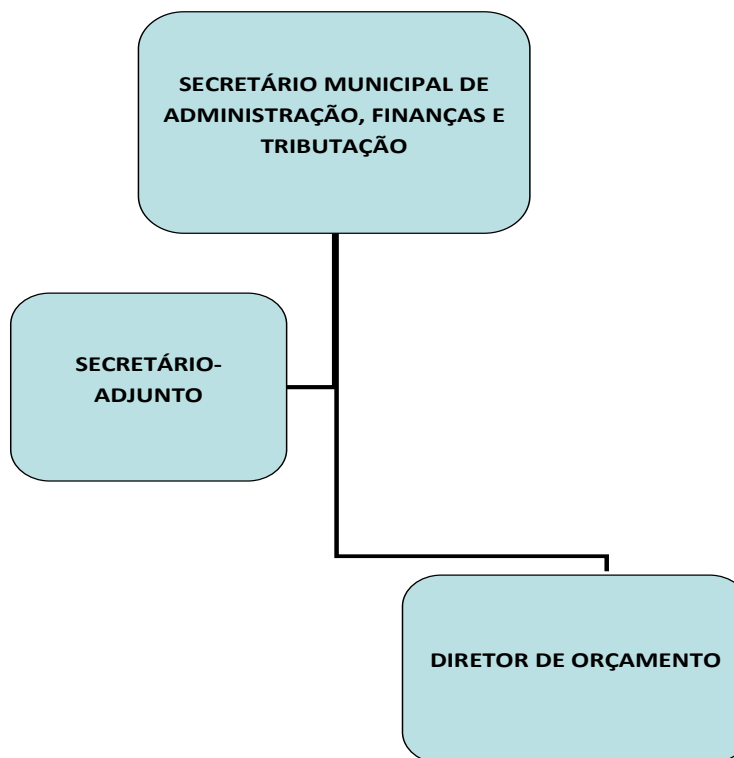


SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

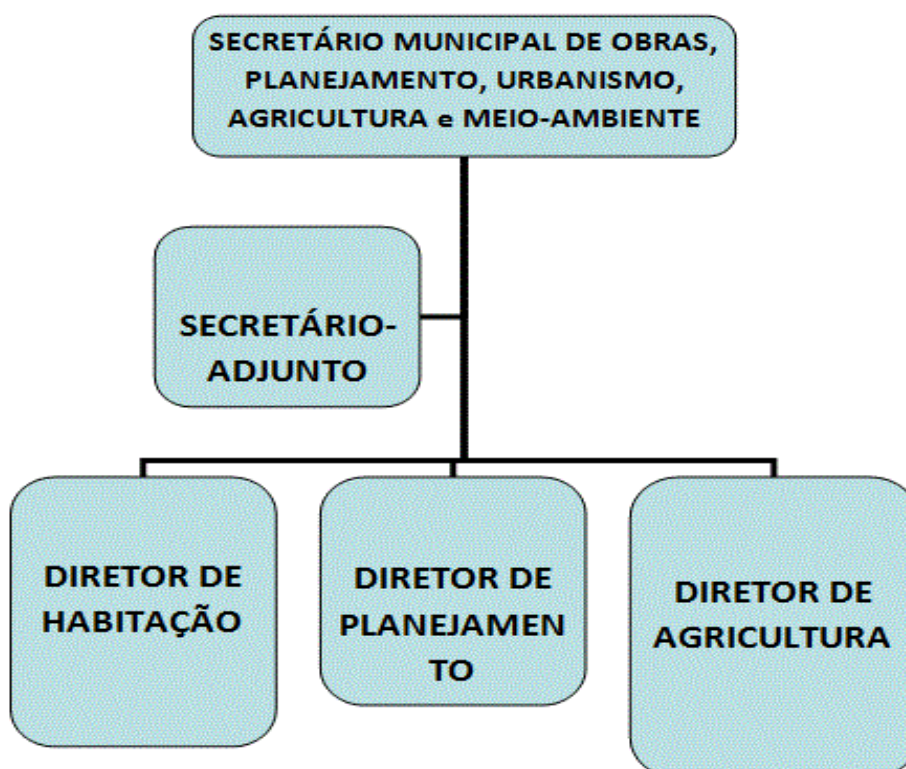




SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO, URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE

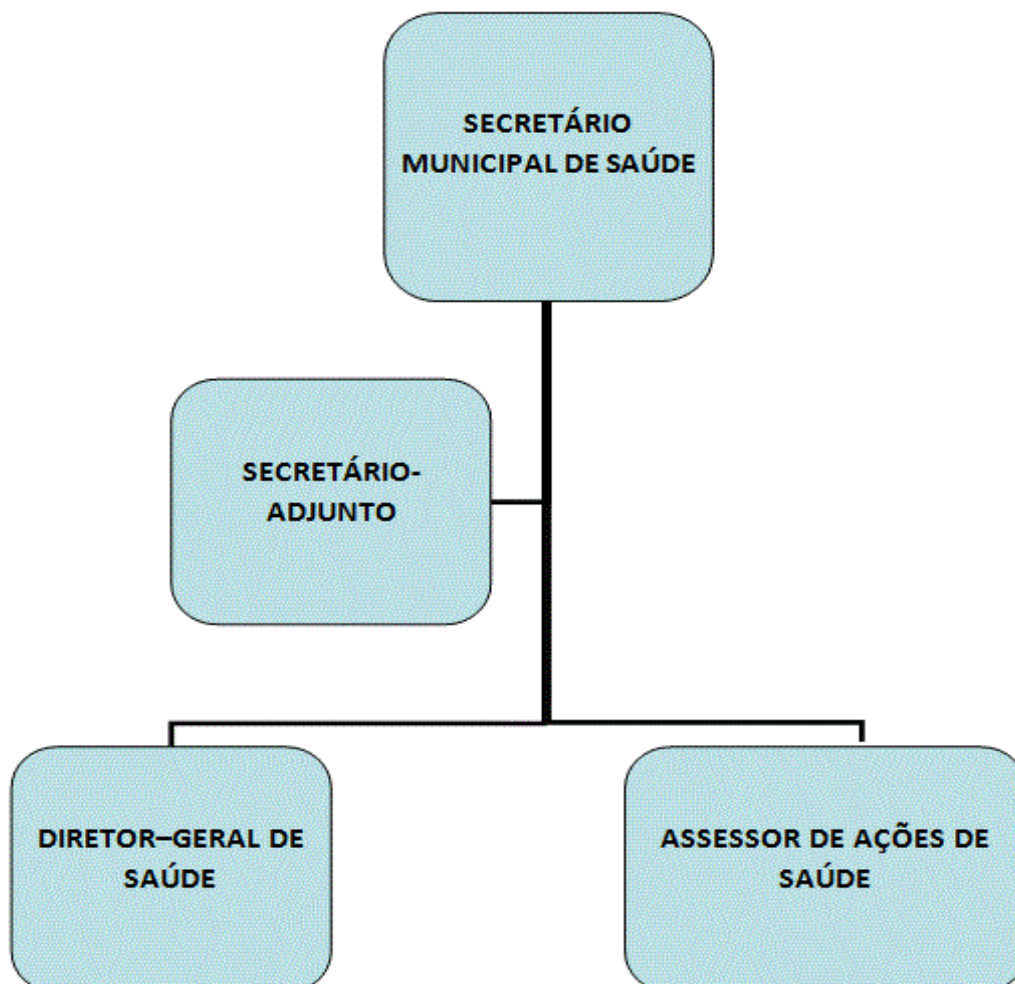




SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

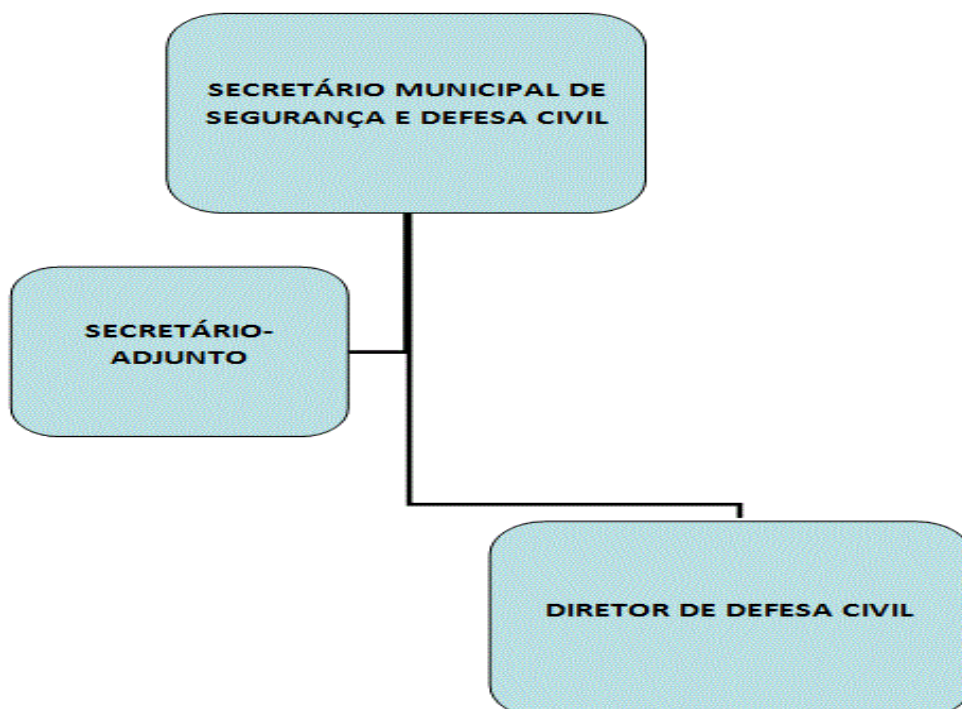
Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 049 - Quinta-Feira - 24 de maio de 2018

Página 22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL



ANEXO II

SECRETÁRIO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal de Educação e Cultura	Ensino Superior Completo	Remuneração estabelecida por <u>meio</u> de Decreto do Poder Legislativo.
Secretário-Adjunto de Educação e Cultura	Ensino Superior Completo	
Secretário Municipal de Turismo, Emprego e Relações de Emprego	Ensino Médio Completo	
Secretário-Adjunto de Turismo, Emprego e Relações de Emprego	Ensino Médio Completo	
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ensino Superior Completo	
Secretário-Adjunto de Esporte e Lazer		
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Tributação	Ensino Superior Completo	
Secretário-Adjunto de Administração, Finanças e Tributação	Ensino Superior Completo	
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbanismo, Agricultura e Meio-Ambiente	Ensino Superior Completo	
Secretário-Adjunto de Obras, Planejamento Urbanismo, Agricultura e Meio-Ambiente	Ensino Superior Completo	
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	Ensino Superior Completo específico em Direito e habilitação na OAB	
Secretário-Adjunto de Negócios Jurídicos	Ensino Superior Completo específico em Direito e habilitação na OAB	





DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 049 - Quinta-Feira - 24 de maio de 2018

Página 23

Secretário-Adjunto de Negócios Jurídicos	Ensino Superior Completo específico em Direito e habilitação na OAB
Secretário Municipal de Saúde	Ensino Superior Completo
Secretário-Adjunto de Saúde	Ensino Superior Completo
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil	Ensino Médio Completo
Secretário-Adjunto de Segurança e Defesa Civil	Ensino Médio Completo

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	N.º CARGOS	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete	01	Ensino Superior Completo	R7
Assessor Especial de Gabinete	01	Ensino Superior Completo	R7
Diretor de Ouvidoria	01	Ensino Superior Completo	R7
Diretor Educacional	01	Ensino Superior Completo	R2
Diretor Cultural	01	Ensino Superior Completo	R4
Diretor de Turismo	01	Ensino Médio Completo	R2
Diretor de Orçamento	01	Ensino Superior Completo	R7
Diretor de Habitação	01	Ensino Superior Completo	R2
Diretor de Planejamento	01	Ensino Superior Completo	R5
Diretor de Agricultura	01	Ensino Médio Completo	R1
Diretor-Geral de Saúde	01	Ensino Superior Completo	R6
Assessor de Ações de Saúde	01	Ensino Médio Completo	R4
Diretor de Defesa Civil	01	Ensino Médio Completo	R3





DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 049 - Quinta-Feira - 24 de maio de 2018

Página 24

ANEXO IV

QUADRO DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VALOR REMUNERAÇÃO
R1	R\$ 2.300,00
R2	R\$ 2.500,00
R3	R\$ 2.600,00
R4	R\$ 2.700,00
R5	R\$ 3.000,00
R6	R\$ 3.300,00
R7	R\$ 3.600,00



**Gotejando, uma torneira desperdiça
46 litros de água por dia.
Isto é, 1.380 litros por mês!
Conserte vazamentos e
#economizeágua**



EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

www.pedregulho.sp.gov.br

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

* Documentos assinados digitalmente

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Augustinho Alves da Silva

Vice-Presidente

Leonardo Bueno

1º Secretário

Eurípedes Aparecido Porto da Silva

2º Secretário

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho

Welder Douglas da Silva



PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 002 de 18 de maio de 2018

Institui a Comissão de Assuntos Relevantes – CAR - com o objetivo de promover estudos relacionados à Rodovia Antônio Giolo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Assuntos Relevantes – CAR -, nos termos do artigo 117 e parágrafos, do Regimento Interno, com a finalidade de elaborar estudos sobre a atual situação da Rodovia Antônio Giolo.

Art. 2º. Esta Comissão será composta de 05 (cinco) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 3º. O prazo de funcionamento da citada Comissão é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do § 8º. do artigo 117 do Regimento Interno.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 18 de maio de 2018.

Augustinho Alves da Silva
Presidente

Eurípes Aparecido Porto da Silva
1º. Secretário

Rafael Henrique Oliveira Uehara
2º. Secretário

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001 DE 18 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Assuntos Especiais – CAR com o objetivo de promover estudos relacionados à Rodovia Antônio Giolo e dá outras providências.

AUGUSTINHO ALVES DA SILVA, presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc ...

Considerando a Resolução nº 002 de 18 de maio de 2018, que Institui a Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - com o objetivo de promover estudos relacionados à Rodovia Antônio Giolo e dá outras providências.

Considerando o que determina o Art. 117, parágrafo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedregulho/SP.

Baixa o seguinte:

ATO DA PRESIDÊNCIA

Art. 1º. Ficam nomeados, nos termos da Resolução nº 002 de 18 de maio de 2018, como membros titulares da Comissão de Assuntos Especiais – CAR com o objetivo de promover estudos relacionados à Rodovia Antônio Giolo, os seguintes vereadores:

- I. Renato Ribeiro Saade – Presidente;
 - II. Welder Douglas da Silva – Membro;
 - III. Leonardo Donizeti Bueno – Membro;
 - IV. Wanderley Moreira de Carvalho – Membro;
 - V. Eurípes Aparecido Porto da Silva.
- Art. 3º. Este Ato entra em vigor nesta data.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º. Publique-se em local próprio.

Pedregulho, 18 de maio de 2018.

Augustinho Alves da Silva
Presidente



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO
PEREIRA MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2018.05.29 06:14:55
-03'00'

Edição 051 - Terça-Feira - 29 de maio de 2018

Página 01

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3102 DE 28 DE MAIO DE 2018

Dirceu Polo Filho, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no Uso de suas atribuições legais etc.,

Considerando a paralisação nacional dos caminhoneiros que acarretou o desabastecimento de combustível no município;

Considerando as informações oriundas dos meios de comunicação, no sentido de que o movimento ainda persiste e não há previsão de breve retorno à normalidade;

Considerando que se não houver racionamento do pouco combustível que ainda resta nos veículos municipais, os serviços de urgência e emergência serão totalmente comprometidos.

Considerando que a manutenção das aulas sem o abastecimento de mercadorias compromete à merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino;

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, em função do interesse público nos casos de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas na rede de ensino do Município (escolas e creches) as aulas que seriam ministradas nos dias 29 e 30 de Maio de 2018, bem como o transporte de alunos e universitários.

Parágrafo único. A recomposição das aulas nos dias descritos no "caput", serão recompostas em datas a serem designadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Os servidores que comprovadamente residam fora do município e que não possam se locomover até o município, ainda que por transporte público, deverão apresentar justificativa escrita da ausência, cujas horas de trabalho deverão ser integralmente recompostas em dias a serem determinados pelo chefe do setor respectivo.

§1º. A falta de justificativa será considerada como falta injustificada ao serviço.

§2º. A recomposição das horas de trabalho não poderão superar o limite de 2 horas diárias.

Art. 3º. As atividades essenciais de limpeza, segurança pública, de ambulâncias e transportes de pacientes em casosurgência e emergência e, especificamente dos pacientes que realizam quimioterapia e hemodiálise, serão organizadas e executadas em conformidade com o determinado pelos responsáveis das respectivas Pastas.

Art. 4º. A expedição do presente decreto é decorrente da situação anormal produzida pela paralisação dos caminhoneiros e da escassez de combustível no município de Pedregulho, aptas a afetar a tranquilidade e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados a população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 28 de maio de 2018.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 051 - Terça-Feira - 29 de maio de 2018

Página 02

AVISO DE LICITAÇÃO

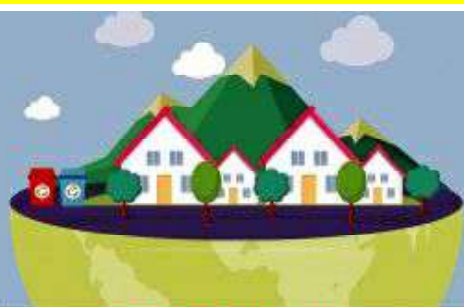
Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 042/2018
Processo nº 7042/2018

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITEX", EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 13/06/2018 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº 042/2018, tipo "menor preço por item", objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITEX", EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



CIDADE LINDA
CIDADE LIMPA

Não jogue lixo na rua.
A cidade também é sua!

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

www.pedregulho.sp.gov.br

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

* Documentos assinados digitalmente

PODER LEGISLATIVO

www.camapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Augustinho Alves da Silva

Vice-Presidente

Leonardo Bueno

1º Secretário

Eurípedes Aparecido Porto da Silva

2º Secretário

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabrizio Ferreira Barbosa

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho

Welder Douglas da Silva



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 051 - Terça-Feira - 29 de maio de 2018

Página 03

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Mai/2017 a Abr/2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Mai/2017 a Abr/2018	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.130.577,97	0,00
Pessoal Ativo	333.171,59	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da L.R.F.)	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	567.000,00	0,00
Encargos Sociais	230.406,38	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	0,00
Indenização por demissões	0,00	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.130.577,97	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	45.499.910,29	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	45.499.910,29	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	1.130.577,97	2,48
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.729.994,62	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	2.593.494,89	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	2.456.995,16	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

AUGUSTINHO ALVES DA SILVA

DEBORA CRISTINA CARRIJO

GISLAINE TEIXEIRA BAIA





DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 051- Terça-Feira - 29 de maio de 2018

Página 04

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Mai/2017 a Abr/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Mai/2017 a Abr/2018	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
PRESIDENTE	CONTADORA CRC SP-275569/O-9	CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.102], CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

Portaria Nº 495 de 2017

DECRETO SUSPENDE AULAS E TRANSPORTE DE ALUNOS E UNIVERSITÁRIOS DE PEDREGULHO

As aulas da rede municipal de ensino estarão suspensas nesta terça (29) e quarta-feira (30) só voltando à normalidade na segunda-feira (04 de junho), segundo o Decreto nº 3.102, de 28 de maio de 2018, assinado pelo Prefeito de Pedregulho, Dirceu Polo Filho – Dirceuzinho.

No Decreto de suspensão das atividades nas escolas municipais, o Prefeito considera a paralisação nacional dos caminhoneiros que acarretou o desabastecimento de combustível no município e as informações oriundas dos meios de comunicação, no sentido de que o movimento ainda persiste e não há previsão de breve retorno à normalidade.

O Decreto leva em conta, também, que se não houver racionamento do pouco combustível que ainda resta nos veículos municipais, os serviços de urgência e emergência serão totalmente comprometidos.

Também é considerado o fato de que a manutenção das aulas sem o abastecimento de mercadorias compromete à merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino.

O Prefeito também considera a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, em função do interesse público nos casos de situação de emergência.

Além da suspensão em toda a rede local (escolas e creches) as aulas que seriam ministradas nos dias 29 e 30 de maio de 2018, ficará paralisado também o transporte de alunos e universitários.

O Decreto também trata da recomposição das aulas nos dias 29 e 30, que serão recompostas em datas a serem designadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Pela medida, os servidores que comprovadamente residam fora do município e que não possam se locomover até o município, ainda que por transporte público, deverão apresentar justificativa escrita da ausência, cujas horas de trabalho deverão ser integralmente recompostas em dias a serem determinados pelo chefe do setor respectivo.

A falta de justificativa será considerada como falta injustificada ao serviço e a recomposição das horas de trabalho não poderão superar o limite de 2 horas diárias.

O Decreto do Prefeito Dirceuzinho ainda diz que as atividades essenciais de limpeza, segurança pública, de ambulâncias e transportes de pacientes em casos de urgência e emergência e, especificamente dos pacientes que realizam quimioterapia e hemodiálise, serão organizadas e executadas em conformidade com o determinado pelos responsáveis das respectivas secretarias.



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2018.05.30 06:02:21
-03'00'

Edição 052 - Quarta-Feira - 30 de maio de 2018

Página 01

CONTAS PÚBLICAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE DE 2018

RREO - ANEXO 4 (LDB, art. 72)

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATE O BIMESTRE	%
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.884.362,99	3.884.362,99	624.267,01	16,07
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.044.362,99	1.044.362,99	46.403,56	4,44
1.1.1 - IPTU	700.000,00	700.000,00	436,86	0,06
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	294.362,99	294.362,99	11.302,94	3,84
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Ajustamento Monetária e Outros Encargos de Dívida Ativa do IPTU	30.000,00	30.000,00	34.663,76	115,55
1.1.5 - (-) Deduções de Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	600.000,00	600.000,00	103.649,73	17,27
1.2.1 - ITBI	600.000,00	600.000,00	103.649,73	17,27
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Ajustamento Monetária e Outros Encargos de Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções de Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.240.000,00	2.240.000,00	474.213,72	21,17
1.3.1 - ISS	2.000.000,00	2.000.000,00	460.417,96	23,02
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Ajustamento Monetária e Outros Encargos de Dívida Ativa do ISS	220.000,00	220.000,00	13.795,86	6,27
1.3.5 - (-) Deduções de Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Ajustamento Monetária e Outros Encargos de Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções de Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Ajustamento Monetária e Outros Encargos de Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções de Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	39.835.000,00	40.835.000,00	11.289.480,48	27,65
2.1- Contribuição FPM	15.400.000,00	16.400.000,00	4.541.107,20	27,69
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 153, I, alínea b	15.000.000,00	16.000.000,00	4.541.107,20	28,38
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 153, I, alínea c	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
2.2- Contribuição ICMS	22.000.000,00	22.000.000,00	5.434.569,02	24,70
2.3- ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/1996	85.000,00	85.000,00	25.881,36	30,45
2.4- Contribuição IPI - Exportação	150.000,00	150.000,00	48.090,67	32,06
2.5- Contribuição ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6- Contribuição IPVA	2.200.000,00	2.200.000,00	1.239.832,23	56,36
2.7- Contribuição IOF - Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1)	40.719.662,99	44.719.662,99	11.910.747,49	26,64
RECEITA ADICIONAL PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.879.000,00	1.879.000,00	536.378,27	28,55
5.1 - Transferências do Salário-Educação	1.350.000,00	1.350.000,00	434.893,92	32,21
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	364.000,00	364.000,00	58.828,00	16,16
5.4 - Transferências Diretas - FNATE	110.000,00	110.000,00	14.710,68	13,37
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	90.000,00	90.000,00	27.945,67	55,89
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	5.000.000,00	5.000.000,00	745.178,83	14,90
6.1- Transferências de Convênios	4.920.000,00	4.920.000,00	745.178,83	15,15
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênio	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 052 - Quarta-Feira - 30 de maio de 2018

Página 02

6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	5.000.000,00	5.000.000,00	745.178,83	14,90
6.1 - Transferência de Convênios	4.920.000,00	4.920.000,00	745.178,83	15,15
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênio	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 6 + 7 + 8)	8.878.000,00	8.878.000,00	1.281.657,10	18,83

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE	%
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.841.000,00	7.841.000,00	2.263.289,56	28,86
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB	3.000.000,00	3.000.000,00	908.221,34	30,27
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB	4.400.000,00	4.400.000,00	1.086.913,75	24,70
10.3 - ICMS Desoneração Destinada ao FUNDEB	17.000,00	17.000,00	5.176,24	30,45
10.4 - Cota-Parte IR(Exatidão) Destinada ao FUNDEB	24.000,00	24.000,00	8.868,67	36,95
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinado ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB	400.000,00	400.000,00	254.109,56	63,53
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.950.000,00	7.950.000,00	2.704.378,15	33,85
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	7.875.000,00	7.875.000,00	2.676.432,48	33,99
11.2 - Complementação de União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	75.000,00	75.000,00	27.945,67	37,26
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	34.000,00	34.000,00	413.142,92	1.215,13

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (j)
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b) * 100 / (a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	% (c) * 100 / (a)	
13 - PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.960.000,00	6.824.000,00	2.130.998,10	31,23	2.130.998,10	31,23	0,00
13.1 - Com Ensino Infantil	1.851.000,00	1.625.000,00	568.212,70	34,97	568.212,70	34,97	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	5.109.000,00	5.199.000,00	1.562.785,40	30,06	1.562.785,40	30,06	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	798.000,00	934.000,00	216.669,84	23,20	216.669,84	23,20	0,00
14.1 - Com Ensino Infantil	399.000,00	609.000,00	101.890,27	16,73	101.890,27	16,73	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	399.000,00	325.000,00	114.779,57	35,32	114.779,57	35,32	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	7.758.000,00	7.758.000,00	2.347.667,94	30,26	2.347.667,94	30,26	0,00



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 052 - Quarta-Feira - 30 de maio de 2018

Página 03

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)		0,00
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
18 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (16 - 18)		2.347.667,94
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (16 - (16.1 + 17.1) / (11) x 100 %		79,62
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (16 - (16.2 + 17.2) / (11) x 100 %		8,10
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %		0,00 %
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		105.583,59
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018		140.728,00

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			ATÉ O BIMESTRE	%			
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% DE 3P)	10.929.840,75	11.179.840,75	2.978.436,87	26,64			
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (j)	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) = (e) / (d) x 100			
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	4.772.880,00	5.902.760,00	1.270.644,70	21,53	1.060.876,36	17,97	0,00
23.1 - Creche	1.869.880,00	1.869.880,00	228.067,19	12,20	217.086,55	11,61	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.869.880,00	1.869.880,00	228.067,19	12,20	217.086,55	11,61	0,00
23.2 - Pré-Escola	2.903.000,00	4.032.880,00	1.042.577,51	25,85	843.789,81	20,92	0,00
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.903.000,00	4.032.880,00	1.042.577,51	25,85	843.789,81	20,92	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	9.672.143,00	10.972.143,00	3.161.178,54	28,81	2.990.397,72	27,25	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.458.000,00	7.758.000,00	2.347.667,94	30,26	2.347.667,94	30,26	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.214.143,00	3.214.143,00	813.510,60	25,31	642.729,78	20,00	0,00
25 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	14.445.023,00	16.874.903,00	4.431.823,24	26,26	4.051.274,08	24,01	0,00

30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	418.536,38
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (60)	0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (68 J)	0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	418.536,38
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29+34) - (37)	3.632.737,70
39 - SALDO DE CONTAS RECORRIDAS RESULTANTES DE EMPRÉSTIMO EMPRESTADO (38) - (37) x 100 %	20,40



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 052 - Quarta-Feira - 30 de maio de 2018

Página 04

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (j)
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) = (e)/(d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h) = (g)/(d)x100	
40 - DE DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DE DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - DE DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DE DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 44)	14.445.023,00	16.874.903,00	4.431.823,24	26,26	4.051.274,08	24,01	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE			CANCELADO EM 2018 (j)		
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					0,00		
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					0,00		
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB					0,00		
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB					VALOR		
47 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017					105.583,59		
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					0,00		
49 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					1.892.074,75		
49.1 - Ocorrência do Exercício					1.751.346,75		
49.2 - Restos a Pagar					140.728,00		
60 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					0,00		
61 - (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL					(1.786.491,16)		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal de Finanças

*Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

**Art. 21, §2º, Lei 11.494/2007: "Até 6% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 8º desta Lei, poderão ser utilizados, no 1º bimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

***Caput do artigo 212 da CF/1988

****Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

*****Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

¶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

DIRCEU POLO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARTINHO GARCIA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 052 - Quarta-Feira - 30 de maio de 2018

Página 05

Município: PEDREGULHO

Poder: Executivo

Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

Exercício:	2018
Mês:	ABRIL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS COM SAÚDE

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	4.584.362,99	4.584.362,99	751.423,26	16,39
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	700.000,00	700.000,00	436,86	0,06
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	600.000,00	600.000,00	103.649,73	17,27
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.000.000,00	2.000.000,00	460.417,86	23,02
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	700.000,00	700.000,00	127.156,26	18,17
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	280.000,00	280.000,00	48.469,62	17,31
Dívida Ativa de Impostos	304.362,99	304.362,99	11.302,94	3,71
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	40.235.000,00	41.235.000,00	11.315.509,08	27,44
Cota-Parte FPM	15.000.000,00	16.000.000,00	4.541.107,20	28,38
Cota-Parte ITR	800.000,00	800.000,00	26.028,60	3,25
Cota-Parte IPVA	2.200.000,00	2.200.000,00	1.239.832,23	56,36
Cota-Parte ICMS	22.000.000,00	22.000.000,00	5.434.569,02	24,70
Cota-Parte IPI-Exportação	150.000,00	150.000,00	48.090,67	32,06
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais Desoneração ICMS (LC 87/96)	85.000,00	85.000,00	25.881,36	30,45
TOTAL DE RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	44.819.362,99	45.819.362,99	12.066.932,34	26,34

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.810.250,00	1.940.130,00	726.582,73	37,45
Provenientes da União	1.705.300,00	1.835.180,00	720.175,98	39,24
Provenientes dos Estados	104.950,00	104.950,00	6.406,75	6,10
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.810.250,00	1.940.130,00	726.582,73	37,45

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	10.209.000,00	10.088.467,86	2.844.700,93	28,20	2.540.281,92	25,18
Pessoal e Encargos Sociais	5.507.000,00	5.457.162,99	910.124,00	16,68	910.124,00	16,68
Juros e Encargos da Dívida	0,00	(0,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.702.000,00	4.631.304,87	1.934.576,93	41,77	1.630.157,92	35,20
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	174,90	=	174,90	=
Investimentos	0,00	0,00	174,90	=	174,90	=
Inversões Financeiras	0,00	(0,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	(0,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COMPUTADAS (IV)	10.209.000,00	10.088.467,86	2.844.875,83	28,20	2.540.456,82	25,18

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/a) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/v) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.067.237,00	1.508.145,83	439.412,42	29,14	406.180,88	26,93
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.067.237,00	1.508.145,83	439.412,42	29,14	406.180,88	26,93
Provenientes da União	1.926.287,00	1.446.100,99	439.412,42	30,39	406.180,88	28,09
Provenientes do Estado	140.950,00	62.044,84	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA CUSTEADA COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA CUSTEADA COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA \$ DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	2.067.237,00	1.508.145,83	439.412,42	29,14	406.180,88	26,93
TOTAL DA \$ DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV + V)	12.276.237,00	11.596.613,69	3.284.288,25	28,32	2.946.637,70	25,41

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%=> [(VI) / IIIb x 100]	21,05
--	--------------



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 052 - Quarta-Feira - 30 de maio de 2018

Página 06

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AO RESTOS A PAGAR CANCELADOS QUE FORAM CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
	Cancelados em (h)	Cancelados em (l)
SALDO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (VII)	0,00	0,00
SALDO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS NÃO COMPENSADOS	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO	
	Não Compensado (j)	(l)
SALDO DOS RECURSOS VINCULADOS À PARCELA NÃO CUMPRIDA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA NÃO CUMPRIDA (VIII)	0,00	0,00
SALDO DOS RECURSOS VINCULADOS À PARCELA NÃO CUMPRIDA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO COMPENSADOS	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE(Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o bimestre(j)	%((ltotal)x100)	Até o bimestre(m)	%((mtotal m)x100)
Administração Geral	0,00	0,00	2.347.245,76	◆	0,00	◆
Atenção Básica	8.090.150,00	8.730.891,36	2.347.245,76	26,88	1.929.513,32	22,10
Auxílio Hospitalar e Ambulatorial	3.936.887,00	3.891.247,28	1.395.438,09	35,86	1.306.891,99	33,59
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	◆	0,00	◆
Vigilância sanitária	83.000,00	128.000,00	22.847,05	17,85	20.755,29	16,22
Vigilância Epidemiológica	71.200,00	108.328,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	◆	0,00	◆

ARNALDO ROGÉRIO REGATIERI
CONTADOR

JOSÉ MARTINHO GARCIA
SECRETÁRIO DE FINAN

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Gotejando, uma torneira desperdiça
46 litros de água por dia.

Isto é, 1.380 litros por mês!

Conserte vazamentos e

#economizeágua





CONTAS PÚBLICAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE PEDREGULHO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1º QUADRIMESTRE 2018

I - COMPARATIVOS

Valores expressos em R\$

	1º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	45.503.121,83	
	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	21.598.095,81	47,47
Limite Máximo (art. 20 LRF)	24.571.686,79	54,00
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	23.343.101,50	51,30
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor	2.814.550,71	6,19
Limite Legal (arts 3º e 4º Res.nº 40 Senado)	54.603.746,20	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Concessões de Garantias		
Montante	0,00	0,00
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	10.010.686,80	22,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no período	0,00	0,00
Limite Legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	7.280.499,49	16,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO)		
Realizadas no período	0,00	0,00
Limite Legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	3.185.218,53	7,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

Modelo: AUC65P



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 052 - Quarta-Feira - 30 de maio de 2018

Página 09

MUNICÍPIO DE PEDREGULHO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CREDITOS ADICIONAIS / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADA ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A LIQUIDAR
04 ADMINISTRAÇÃO	8.038.000,00	-9000,00	7.947.970,00	3.246.397,40	4.701.572,60	2.107.755,64	1.138.641,76
04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.464.000,00	-9000,00	7.373.970,00	3.065.622,01	4.308.347,99	1.963.098,83	1.102.523,18
04.123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	469.000,00	0,00	469.000,00	116.199,52	352.800,48	114.399,52	1.800,00
04.131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	105.000,00	0,00	105.000,00	64.575,87	40.424,13	30.257,29	34.318,58
06 SEGURANÇA PÚBLICA	1.047.000,00	0,00	1.047.000,00	286.462,56	760.537,44	274.283,06	12.179,50
06.181 POLICIAMENTO	1.047.000,00	0,00	1.047.000,00	286.462,56	760.537,44	274.283,06	12.179,50
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.530.500,00	80520,77	1.611.020,77	608.410,32	1.002.610,45	395.763,06	212.647,26
08.241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	222.000,00	27000,00	249.000,00	120.466,69	128.533,31	69.413,63	51.053,06
08.242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	5.000,00	0,00	5.000,00	775,20	4.224,80	775,20	0,00
08.243 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	544.000,00	47000,00	591.000,00	302.127,53	288.872,47	184.937,15	117.190,38
08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	759.500,00	6520,77	766.020,77	185.040,90	580.979,87	140.637,08	44.403,82
10 SAÚDE	12.181.237,00	677230,57	12.858.467,57	3.765.530,90	9.092.936,67	3.257.160,60	508.370,30
10.301 ATENÇÃO BÁSICA	8.090.150,00	640741,36	8.730.891,36	2.347.245,76	6.383.645,60	1.929.513,32	417.732,44
10.302 ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL	3.936.887,00	-45639,72	3.891.247,28	1.395.438,09	2.495.809,19	1.306.891,99	88.546,10
10.304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	83.000,00	45000,00	128.000,00	22.847,05	105.152,95	20.755,29	2.091,76
10.305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	71.200,00	37128,93	108.328,93	0,00	108.328,93	0,00	0,00
11 TRABALHO	366.000,00	0,00	366.000,00	241.194,79	124.805,21	70.668,19	170.526,60
11.333 EMPREGABILIDADE	366.000,00	0,00	366.000,00	241.194,79	124.805,21	70.668,19	170.526,60
12 EDUCAÇÃO	18.295.263,00	260364,60	18.555.627,60	8.075.545,57	10.480.082,03	6.170.999,58	1.904.545,99
12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	624.000,00	0,00	624.000,00	280.305,84	343.694,16	242.119,26	38.186,58
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	11.379.263,00	296164,60	11.675.427,60	5.427.034,88	6.248.392,72	4.051.356,14	1.375.678,74
12.362 ENSINO MÉDIO	100.000,00	0,00	100.000,00	99.998,88	1,12	71.464,85	28.534,03
12.364 ENSINO SUPERIOR	950.000,00	0,00	950.000,00	488.601,39	461.398,61	254.642,45	233.958,94
12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL	4.472.000,00	-35800,00	4.436.200,00	1.551.537,39	2.884.662,61	1.334.330,33	217.207,06
12.367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	770.000,00	0,00	770.000,00	228.067,19	541.932,81	217.086,55	10.980,64
13 CULTURA	485.000,00	0,00	485.000,00	68.006,87	416.993,13	38.381,40	29.625,47
13.392 DIFUSÃO CULTURAL	485.000,00	0,00	485.000,00	68.006,87	416.993,13	38.381,40	29.625,47
15 URBANISMO	8.831.000,00	652794,06	9.483.794,06	3.002.875,54	6.480.918,52	2.060.347,92	942.527,62
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.543.000,00	940000,00	2.483.000,00	21.291,00	2.461.709,00	16.241,00	5.050,00
15.452 SERVIÇOS URBANOS	7.288.000,00	-287205,94	7.000.794,06	2.981.584,54	4.019.209,52	2.044.106,92	937.477,62
16 HABITAÇÃO	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
16.482 HABITAÇÃO URBANA	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	130.000,00	0,00	130.000,00	47.747,41	82.252,59	29.447,41	18.300,00
18.641 PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	130.000,00	0,00	130.000,00	47.747,41	82.252,59	29.447,41	18.300,00
20 AGRICULTURA	277.000,00	0,00	277.000,00	66.216,47	210.783,53	51.018,28	15.198,19
20.601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	277.000,00	0,00	277.000,00	66.216,47	210.783,53	51.018,28	15.198,19
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	151.000,00	0,00	151.000,00	796,48	150.203,52	796,48	0,00
23.691 PROMOÇÃO COMERCIAL	151.000,00	0,00	151.000,00	796,48	150.203,52	796,48	0,00
26 TRANSPORTE	510.000,00	10000,00	520.000,00	128.995,97	391.004,03	111.943,13	17.052,84
26.782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	510.000,00	10000,00	520.000,00	128.995,97	391.004,03	111.943,13	17.052,84
27 DESPORTO E LAZER	836.000,00	-99950,00	736.050,00	188.995,33	547.054,67	88.935,52	100.059,81
27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO	836.000,00	-99950,00	736.050,00	188.995,33	547.054,67	88.935,52	100.059,81
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.164.000,00	-80050,00	1.083.950,00	437.438,19	646.511,81	283.816,35	153.621,84
28.331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	69.000,00	-50,00	68.950,00	12.772,92	56.177,08	12.443,79	329,13
28.843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	390.000,00	0,00	390.000,00	162.242,79	227.757,21	94.621,56	67.621,23
28.846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	705.000,00	-80000,00	625.000,00	262.422,48	362.577,52	176.751,00	85.671,48
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	562.000,00	-281000,00	281.000,00	0,00	281.000,00	0,00	0,00
99.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	562.000,00	-281000,00	281.000,00	0,00	281.000,00	0,00	0,00
TOTAL	54.604.000,00	1.129.880,00	55.733.880,00	20.164.613,80	35.569.266,20	14.941.316,62	5.223.297,18

FONTE: BALANCETES MENSAIS

Modelo: ADESP



MUNICÍPIO DE PEDREGULHO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO PERÍODO: JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, art. 52, alíneas "a" e "b" do inciso I e II, alíneas "a" e "b" do inciso II

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
RECEITAS	64.141.000,00	65.270.880,00	20.541.000,00	17.537.248,90	47.733.631,10
RECEITA CORRENTE	63.221.000,00	64.360.880,00	20.238.808,00	17.637.248,80	48.813.831,10
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.751.363,00	4.751.363,00	1.556.546,52	764.610,74	3.986.752,28
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	323.000,00	323.000,00	105.614,80	30.996,84	292.003,16
RECEITA DE SERVIÇOS	355.000,00	355.000,00	116.298,00	16.457,10	338.542,90
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.090.637,00	49.220.617,00	17.211.972,68	16.640.233,80	32.600.282,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	760.000,00	1.760.000,00	1.248.576,00	84.950,42	1.675.049,58
RECEITAS DE CAPITAL	820.000,00	820.000,00	301.382,00	0,00	820.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	170.000,00	170.000,00	55.692,00	0,00	170.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	750.000,00	750.000,00	245.700,00	0,00	750.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(7.841.000,00)	(7.841.000,00)	(2.801.471,80)	(2.268.316,34)	(6.872.884,88)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	68.200.000,00	67.329.880,00	17.838.628,40	16.288.933,56	42.040.946,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I) + (II)	68.200.000,00	67.329.880,00	17.838.628,40	16.288.933,56	42.040.946,44
DÉFICIT (IV)				0,00	
TOTAL (V) = (III) + (IV)	68.200.000,00	67.329.880,00	17.838.628,40	16.288.933,56	42.040.946,44

DESPESAS	Dotação Inicial	Créditos Adici/ Anulações	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo a Empenhar	Saldo a	Saldo a pagar
DESPESAS CORRENTES	49.343.300,00	(82.864,35)	49.760.845,85	18.247.088,87	14.406.118,71	10.805.500,81	30.603.666,88	4.341.870,88	3.488.817,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.320.800,00	101.400,00	26.022.000,00	6.779.981,17	6.779.981,17	5.125.133,35	19.242.018,83	0,00	1.654.847,82
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.882.700,00	(194.054,35)	23.688.645,65	12.460.529,09	7.621.670,21	5.680.367,46	11.228.118,56	4.838.858,83	1.812.486,91
DESPESAS DE CAPITAL	4.188.700,00	1.503.634,35	6.702.234,35	817.624,13	638.187,81	386.678,78	4.784.710,22	381.328,22	140.821,12
INVESTIMENTOS	3.328.700,00	1.503.534,35	5.332.234,35	761.860,75	445.043,68	310.394,98	4.570.373,60	316.817,07	134.148,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	682.000,00	(281.000,00)	281.000,00						
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	64.804.000,00	1.129.330,00	65.733.330,00	20.184.813,30	14.841.318,82	11.331.077,70	36.688.288,20	6.223.287,18	3.810.238,82
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (VIII) = (VI) + (VII)	64.804.000,00	1.129.330,00	65.733.330,00	20.184.813,30	14.841.318,82	11.331.077,70	36.688.288,20	6.223.287,18	3.810.238,82
SUPERÁVIT (IX)					327.818,84				
TOTAL (X) = (VIII) + (IX)	64.804.000,00	1.129.330,00	65.733.330,00	20.184.813,30	15.288.933,68	11.331.077,70	36.688.288,20	6.223.287,18	3.810.238,82

FONTE: BALANCETES MENSIS

Modelo: AUDESP



PODER LEGISLATIVO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



ACÓRDÃO PEDIDO DE REEXAME

TC. 000497/2014
362 / 19
498. 26. 14

TC-000497/028/14

Município: Pedregulho.

Prefeito: José Raimundo de Almeida Júnior.

Exercício: 2014.

Requerente: José Raimundo de Almeida Júnior – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-08-16, publicado no D.O.E. de 15 09 16.

Advogados: Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280), José Roberto Giron (OAB/SP nº 89.338), Gabriela Cintra Pereira Geron (OAB/SP nº 238.081) e outros.

Acompanha: TC-000497/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Ementa – Pedido de Reexame. Conhecido e provido. Alegações de discricionariedade do administrador – opção de recolher encargos sociais ou honrar os compromissos da folha de pagamento dos servidores públicos – continuidade da prestação de serviços públicos. Queda da receita – desoneração fiscal – promulgação da Lei nº 12.783/13 – redução de encargos do setor de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Parcelamento dos encargos sociais - adoção pelo Tribunal de entendimento de relevação em situações correlatas. Superávit orçamentário – patamar aceitável. Alteração de 31,73% das despesas inicialmente previstas na lei orçamentária – descaracterização – advertência – deliberação do Legislativo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o C. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de novembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Sílvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, quanto ao mérito, decidiu dar provimento ao pedido de reexame, com emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Pedregulho, relativa ao exercício de 2014, sem prejuízo das advertências e recomendações consignadas. Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que era pelo não provimento do Pedido de Reexame.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – Rafael Neubem Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 09/11/17

CGC. DER